



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT
EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

Finalidade: Empreitada por preço unitário

Modo de Disputa: Aberto

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Início do Recebimento das Propostas Eletrônicas: A partir das 08:30 horas do dia 20/07/2026.

Fim do Recebimento das Propostas Eletrônicas: até às 08:30 horas do dia 03/08/2026.

Início da Sessão Pública: A partir das 09:00 horas do dia 03/08/2026.

Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

1. PREÂMBULO

- 1.1 O Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Agente de Contratação, Sr.º RODRIGO VARELA DOS SANTOS, designado pela portaria n.º 005/2026, de 05 de janeiro de 2026, com endereço à Avenida Presidente Médici, n.º 470, centro, Alto Paraguai/MT, torna público que realizará a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **Concorrência Eletrônica**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares federais e municipais aplicáveis, do Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a <https://bll.org.br/> (Bolsa de Licitações e Leilões), bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma <https://bll.org.br/> (Bolsa de Licitações e Leilões) e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.
- 1.3 A Administração Municipal não aceitará alegações de indução ao erro decorrentes das situações previstas no item 1.2, razão pela qual a licitante deverá observar exclusivamente as especificações do objeto constantes deste Edital e do Termo de Referência.

1.4 DO ÓRGÃO REQUISITANTE

- 1.4.1 Constituem órgãos participantes do presente certame:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

1.4.2 É vedado, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 **DO OBJETO** Constitui objeto do presente edital: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), COM DRENAGEM SUPERFICIAL E DRENAGEM PROFUNDA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0444/2026/SINFRA.**

1.5.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**. A licitação será realizada em item único, observadas as exigências deste Edital e de seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do [art. 57 de lei 14.133/2021](#).

**Endereço para
retirada do
edital:**

O edital completo poderá ser retirado no endereço eletrônico <https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/> e <https://bll.org.br/> (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no Setor de Licitações, à Av. Presidente Médici, nº 470, bairro Bela Vista, Alto Paraguai – MT, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Informatizado de Licitações <https://bll.org.br/> (Bolsa de Licitações e Leilões).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Bolsa de Licitações e Leilões (<https://bll.org.br/>) até o dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas. – (24 horas antes).

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema mencionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

- 2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.5.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subCONTRATADA, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7 O impedimento de que trata o item 2.5.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4. e 2.5.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação quando a legislação admitir que a elaboração de projetos ou de outros serviços técnicos constitua encargo da contratada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

2.11 Quando a contratação envolver recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, financiamentos ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se igualmente as restrições de participação eventualmente estabelecidas pelo órgão, entidade ou organismo financiador, sem prejuízo das vedações previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

2.12 A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1 Valor unitário do item, expresso em Reais (R\$).
- 5.2 Deverá conter todo e qualquer custo para a execução dos serviços, estando restritos as condições e valores estimados pela administração (como por exemplo: mobilização e desmobilização, locações de equipamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente, encargos sociais, BDI, equipamentos de proteção individual e coletivo, alimentação e transporte, guarda etc.).
- 5.3 Apresentar Planilha Orçamentária com preços UNITÁRIOS e GLOBAL, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária do anexo I, não serão aceitas propostas apenas com valor global.
- 5.3.1 Não serão aceitas as propostas com valores UNITÁRIOS e/ou GLOBAL, superior ao limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

estabelecido na planilha orçamentária de referência, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade, são compatíveis com a execução do objeto a ser CONTRATADA.

- 5.4 O Cronograma Físico-financeiro apresentado pela Licitante deverá atender aos prazos e percentuais de execução compatíveis ao previsto e apresentado na planilha de referência, não sendo admitidos percentuais e prazos superiores.
- 5.4.1 Na elaboração da planilha de preços, é necessário que o licitante apresente o valor global no mês- base do orçamento (SINAPI) apresentado na planilha de referência, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra objeto da licitação atendendo imprescindivelmente aos seguintes itens e respectivos modelos: Resumo não desonerada; Cronograma não desonerada; Sintético não desonerada; Orçamento analítico; Curva ABC de serviços; Curva ABC de Insumos; Lista de coleta; BDI; BDI diferenciado; Encargos Sociais; ISSQN; INSS; INCC.
- 5.5 Na composição dos preços unitários, a licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 5.6 Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 5.7 Não se admitirá, na planilha de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas;
- 5.8 Apresentar planilha de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo – “orçamento”;
- 5.8.1 Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- 5.8.2 Propostas com BDI distintos para cada item da planilha serão desclassificadas, salvo casos justificados no item abaixo.
- 5.8.2.1 Buscando evitar o desbalanceamento da planilha, e propostas com bases desiguais, atentando aos princípios de igualdade de tratamento entre licitantes no julgamento objetivo das propostas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

as propostas deverão apresentar BDI com índice Linear para todos os itens, salvo BDI para equipamentos que deverão ser diferenciados conforme Acórdão TCU 2622/2013.

- 5.9 Deverá imprescindivelmente ser apresentado – PROPOSTA DE PREÇOS em via digital no formato do tipo “.xls”, “.xlsx” ou “.ods” para verificações/análise.
- 5.9.1 As propostas de preços e planilhas, serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e responsável pelo setor de Engenharia, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade, para isso é necessário o fornecimento de uma versão digital em formato de planilha de Excel em total conformidade com a via impressa apresentada na proposta da licitação.
- 5.10 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 5.10.1 Valor máximo admitido: **R\$. 3.702.407,77 (três milhões e setecentos e dois mil e quatrocentos e sete reais e setenta e sete centavos).**
- 5.10.2 Valores máximos unitários admitidos conforme determinado na planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 5.11 Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.
- 5.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.13 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.14 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.14.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.16 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

5.17A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.18O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor do item ou pelo valor global, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será conforme estipulado no preâmbulo.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11 No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.2 A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 6.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.21.2 empresas brasileiras;
 - 6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.23.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.23.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF;
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.1.2.1 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.1.2.2 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).
- 7.2.1 O Agente de Contratação poderá diligenciar para verificar eventual tentativa de fraude ou burla às sanções aplicadas.
- 7.2.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.2.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **desclassificado**, quando a irregularidade disser respeito às condições de participação.
- 7.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.
- 7.3.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 7.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1 conter vícios insanáveis;
 - 7.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 7.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.5.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.6.1 Nos regimes de execução por tarefa, Empreitada por preço unitário ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.6.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, sem prejuízo da análise dos preços unitários quando cabível.
 - 7.6.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.8.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de Empreitada por preço unitário, empreitada integral, contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

semintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico- financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 7.8.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.8.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.8.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no sistema BLL.
- 8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133/2021](#).
- 8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10 A habilitação será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.13A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, no prazo de até 2 (duas) horas, exclusivamente para:

8.14.1 comprovar condição de habilitação preexistente à data de abertura da sessão pública;

8.14.2 atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de abertura da sessão pública;

8.14.3 suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprir a ausência de certidão ou documento expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14.5 A diligência não poderá ser utilizada para comprovar condição de habilitação inexistente na data de abertura da sessão pública, admitindo-se somente a comprovação documental de situação preexistente

8.15 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

8.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.1 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.2 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.2.3 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, não a reconsiderando, encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade competente para decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação e dos demais meios disponibilizados pela Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4 Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5.1 A vigência e o prazo de execução contratual serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

10.6 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7 Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo o contratado optar por uma das modalidades previstas em lei.

10.8 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

dos órgãos de controle.

11.4A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 10% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

11.5As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no sistema BLL.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente na plataforma: <https://bll.org.br/>.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/>.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12 **Anexo I: Termo de Referência;**

13.12.1 **Anexo I – A: Matriz de Riscos**

13.12.2 **Anexo I – B: Projeto e Planilhas**

13.12.3 **Anexo I – C: Estudo Técnico Preliminar – ETP**

13.13 **Anexo II: Proposta de Preços;**

13.14 **Anexo III: Declaração Unificada;**

13.15 **Anexo IV: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**

13.16 **Anexo V: Declaração de Elaboração Independente de Proposta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 13.17 **Anexo VI: Declaração de Cumprimento das Exigências Ambientais**
- 13.18 **Anexo VII: Declaração de Declínio de Visita Técnica;**
- 13.19 **Anexo VIII: Atestado de Visita Técnica;**
- 13.20 **Anexo IX: Minuta de Contrato.**

Alto Paraguai - MT, 17 de julho de 2026.

Edital Aprovado Por:

ADAIR JOSÉ ALEVES MOREIRA
Prefeito Municipal

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rodrigo Varela dos Santos

Portaria 005/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), com drenagem superficial e drenagem profunda e sinalização viária, em vias urbanas do Município de Alto Paraguai – MT, conforme especificações constantes nos projetos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, em atendimento ao Termo de Convênio nº 0444/2026/SINFRA.

COD.UG	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
32901	EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM PLUVIAL PROFUNDA E SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.	UND.	1	R\$ 3.702.407,77

1.2. A obra compreenderá a execução dos serviços nas seguintes vias públicas: **Zona urbana: RUA PRESIDENTE MÉDICE, RUA FERNANDO CORREA DA COSTA, RUA JOAQUIM MURTINHO, RUA MASCARENHAS DE MORAES, RUA TRAVESSA SANTOS DUMONT; Distrito Tira Sentido: RUA ACESSO AO CEMITÉRIO, RUA VALDEMIR LUIZ; Distrito Capão Verde: RUA PARQUE DAS ÁGUAS, RUA JOSÉ FERREIRA DA CRUZ, RUA 03, RUA 02 e RUA 07**, totalizando aproximadamente extensão de **2.926,13 metros** e área de **18.410,20 m²**, conforme definido no projeto básico.

1.3. O objeto da contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI alínea a), da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. A execução da obra deverá observar rigorosamente:

- 1.4.1. as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 1.4.2. as especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
- 1.4.3. as diretrizes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- 1.4.4. as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que se refere à sinalização viária;
- 1.4.5. as normas e exigências da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT, conforme o Termo de Convênio nº 0444/2026;
- 1.4.6. demais legislações aplicáveis à execução de obras públicas.

1.5. A contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, considerando projeto executivo completo, planilha orçamentária detalhada, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro, elaborados por profissional técnico competente da Administração Pública, com base em parâmetros aplicáveis à infraestrutura urbana, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as especificações técnicas do DNIT, as diretrizes da SINFRA/MT e os referenciais oficiais de custos compatíveis com a natureza do objeto.

1.5.1. Dessa forma, a tipologia e a complexidade da obra, associadas à disponibilidade de soluções amplamente conhecidas e utilizadas pelo mercado, justificam sua classificação como obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

comum, em atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e racionalidade administrativa.

1.6. O prazo de vigência contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Convênio nº 0444/2026/SINFRA.

1.6.1. O prazo inicial de vigência do contrato será fixado de modo a assegurar a execução, medição, recebimento e encerramento regular do objeto, em compatibilidade com a vigência do convênio, atualmente prevista até 02/07/2027.

1.6.2. Na contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estipulado, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e a compatibilidade com a vigência do instrumento de repasse. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, deverão ser adotadas as providências legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

1.7. **A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, sendo obrigatória a observância das metas**, etapas e prazos estabelecidos no plano de trabalho vinculado ao convênio.

1.8. A presente contratação está vinculada aos recursos provenientes do Termo de Convênio nº 0444/2026/SINFRA, devendo a execução, fiscalização, medição e prestação de contas observar integralmente as normas e exigências do órgão concedente.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a melhoria da infraestrutura urbana do Município de Alto Paraguai – MT, por meio da execução de obra de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), com implantação de sistemas de drenagem superficial e drenagem profunda, bem como sinalização viária, em vias públicas atualmente não pavimentadas ou em condições inadequadas de trafegabilidade.

2.2. As vias contempladas apresentam condições precárias de uso, especialmente em períodos chuvosos, ocasionando dificuldades de mobilidade, aumento de custos operacionais de transporte, riscos à segurança de pedestres e condutores, além de prejuízos à qualidade de vida da população residente.

2.3. A execução da pavimentação asfáltica, associada à implantação de dispositivos de drenagem superficial e drenagem profunda, visa garantir o adequado escoamento das águas pluviais, prevenindo alagamentos, processos erosivos, infiltrações e a degradação prematura da estrutura do pavimento, assegurando maior durabilidade e eficiência da infraestrutura implantada.

2.4. A drenagem profunda, por sua vez, é essencial para a captação e condução das águas pluviais por meio de galerias, bocas de lobo, poços de visita e demais dispositivos, evitando o acúmulo de água no subleito e garantindo a estabilidade estrutural do pavimento ao longo do tempo.

2.5. A inclusão da sinalização viária, horizontal e vertical, tem por finalidade promover a organização do tráfego, aumentar a segurança dos usuários e atender às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

2.6. A intervenção proposta contribuirá diretamente para a melhoria da mobilidade urbana, promovendo melhores condições de tráfego para veículos e pedestres, além de proporcionar valorização imobiliária das áreas beneficiadas, redução de custos com manutenção viária, aumento da segurança no trânsito, melhoria das condições sanitárias com a diminuição de poeira, lama e acúmulo de águas pluviais, bem como a prevenção de danos estruturais às vias decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

falhas no sistema de drenagem, refletindo positivamente no desenvolvimento econômico e social do município.

- 2.7. A presente contratação decorre do Termo de Convênio nº 0444/2026/SINFRA, celebrado entre o Município de Alto Paraguai – MT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT, que tem por objeto a execução de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas, sendo necessária a realização do processo licitatório para viabilizar a aplicação dos recursos públicos vinculados.
- 2.8. A solução adotada encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, demonstrando-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.9. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, à eficiência administrativa e ao dever de promoção do desenvolvimento urbano sustentável, justificando-se plenamente sua realização.
- 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
 - 3.1. A presente contratação encontra fundamento no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente respaldada nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, que demonstraram a necessidade da intervenção e a viabilidade técnica, econômica e ambiental da solução adotada.
 - 3.2. A necessidade da contratação decorre das condições inadequadas de infraestrutura urbana das vias públicas contempladas, caracterizadas pela ausência de pavimentação ou pela existência de revestimento em condições precárias, comprometendo a trafegabilidade, a segurança viária e o adequado escoamento das águas pluviais.
 - 3.3. A inexistência de sistemas eficientes de drenagem superficial e drenagem profunda nas referidas vias contribui para o acúmulo de águas pluviais, intensificando processos erosivos, formação de lama e poeira, além de acelerar a deterioração do leito natural e prejudicar as condições de mobilidade urbana.
 - 3.4. Diante desse cenário, torna-se necessária a execução de obra de engenharia que contemple a implantação de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), associada à execução de sistemas de drenagem superficial e drenagem profunda, bem como à implantação de sinalização viária, de modo a garantir funcionalidade, segurança e durabilidade à infraestrutura urbana.
 - 3.5. A solução adotada baseia-se em projeto de engenharia elaborado a partir de estudos técnicos, incluindo levantamentos topográficos, estudos geotécnicos e análise de tráfego, os quais permitiram o dimensionamento adequado da estrutura do pavimento e dos dispositivos de drenagem, em conformidade com as normas técnicas do DNIT, ABNT e demais legislações aplicáveis.
 - 3.6. A contratação também se justifica pela necessidade de cumprimento do Termo de Convênio nº 0444/2026/SINFRA, que prevê a execução da referida obra, sendo imprescindível a realização do processo licitatório para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.
 - 3.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional ao atendimento da demanda pública, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.
- 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
 - 4.1. A solução objeto da presente contratação consiste na execução integral de obra de infraestrutura urbana destinada à implantação de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), associada à execução de sistema de drenagem pluvial, compreendendo drenagem superficial e drenagem profunda, bem como sinalização viária, incluindo o fornecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e todos os serviços necessários à perfeita execução do empreendimento.

4.2. A intervenção contempla a execução integrada das seguintes etapas:

- 4.2.1. serviços preliminares, mobilização e instalação de canteiro de obras;
- 4.2.2. administração local da obra;
- 4.2.3. terraplanagem e regularização da plataforma;
- 4.2.4. execução das camadas estruturais do pavimento;
- 4.2.5. implantação de sistema de drenagem superficial;
- 4.2.6. implantação de sistema de drenagem profunda;
- 4.2.7. execução de revestimento asfáltico em Tratamento Superficial Duplo (TSD);
- 4.2.8. transporte de materiais;
- 4.2.9. execução de sinalização viária horizontal e vertical;
- 4.2.10. serviços finais, testes, ajustes, limpeza e entrega técnica da obra.

4.3. A execução da solução deverá ocorrer de forma integrada e coordenada, considerando a interdependência entre os serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação e sinalização, não sendo tecnicamente admissível a execução isolada de etapas que comprometam a funcionalidade, durabilidade e desempenho final da infraestrutura implantada.

4.4. O sistema de drenagem pluvial deverá ser executado de forma completa, contemplando dispositivos de drenagem superficial e drenagem profunda, de modo a garantir o adequado escoamento das águas pluviais, prevenir alagamentos, evitar processos erosivos e assegurar a estabilidade e a vida útil do pavimento.

4.5. A solução adotada fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no projeto executivo, no memorial descritivo e nas memórias de cálculo, demonstrando-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, assegurando o atendimento ao interesse público e ao objeto do Convênio nº 0444/2026/SINFRA.

4.6. A execução deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis (ABNT, DNIT, CONTRAN), diretrizes da SINFRA/MT e demais legislações pertinentes, garantindo qualidade, segurança, durabilidade e desempenho da obra.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. Local de Execução: A obra será executada no Município de Alto Paraguai – MT, nos trechos compreendidos pelas vias urbanas descritas no quadro abaixo, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo:

QUADRO DE RUAS							
LOGRADOURO	COORDENADA EXTENSÃO		EXTENSÃO	LARGURA	ÁREA	ÁREA DE LIMPA RODAS	ÁREA TOTAL
	INICIAL	FINAL	(m)		(m²)		
ALTO PARAGUAI (SEDE)							
RUA PRESIDENTE MÉDICE	14°30'34.55"S	14°30'41.05"S	227,07	6,10	1.385,13	116,86	1.501,99
	56°29'50.93"O	56°29'46.88"O					
RUA FERNANDO CORREA DA COSTA	14°30'55.99"S	14°30'44.86"S	351,41		2.143,58	180,04	2.323,62
	56°29'48.73"O	56°29'49.52"O					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

RUA JOAQUIM MURTINHO T01	14°30'55.99"S	14°30'55.04"S	144,49		881,38	13,36	894,74
	56°29'48.73"O	56°29'43.07"O					
RUA JOAQUIM MURTINHO T02	14°30'45.71"S	14°30'46.68"S	101,65		620,04	6,18	626,22
	56°28'51.46"O	56°28'48.27"O					
RUA MASCARENHAS DE MORAES	14°30'36.11"S	14°30'36.97"S	188,96		1.152,65	26,53	1.179,18
	56°29'3.31"O	56°28'57.11"O					
RUA TRAVESSA SANTOS DUMONT	14°31'24.23"S	14°31'18.96"S	195,05		1.867,7	21,92	1.889,66
	56°29'12.57"O	56°29'6.07"O					
ALTO PARAGUAI (DISTRITO TIRA SENTIDO)							
RUA ACESSO AO CEMITÉRIO	14°50'4.31"S	14°49'58.14"S	232,18	6,10	1.416,29	32,23	1.448,52
	56°48'45.26"O	56°48'40.65"O					
RUA VALDEMIR LUIZ	14°50'13.61"S	14°50'2.95"S	385,30		2.350,33	21,73	2.358,69
	56°48'39.55"O	56°48'31.83"O					
ALTO PARAGUAI (DISTRITO CAPÃO VERDE)							
RUA PARQUE DAS ÁGUAS	14°56'2.79"S	14°55'58.36"S	126,56	6,10	772,04	11,88	783,92
	56°50'50.61"O	56°50'49.65"O					
RUA JOSÉ FERREIRA DA CRUZ	14°56'3.41"S	14°55'56.71"S	247,15		1.507,63	53,17	1.560,80
	56°50'47.91"O	56°50'45.29"O					
RUA 03	14°56'2.27"S	14°56'3.92"S	305,01		1.860,53	52,37	1.912,90
	56°50'53.44"O	56°50'45.49"O					
RUA 02	14°56'8.58"S	14°56'10.26"S	213,07		1.299,75	24,33	1.324,08
	56°50'54.28"O	56°50'47.42"O					
RUA 07	14°56'12.67"S	14°56'9.64"S	97,10		592,29	13,59	605,88
	56°50'51.08"O	56°50'49.91"O					
TOTAL			2.926,13		17.849,38	560,82	18.410,20

5.2. **Regime de Execução:** A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a integralidade da solução de engenharia definida no projeto executivo.

5.3. **Prazo de Execução:** O prazo para execução dos serviços deverá ser de 300 (trezentos) dias e observar o cronograma físico-financeiro aprovado, em compatibilidade com a vigência do Convênio nº 0444/2026/SINFRA e com as metas estabelecidas no plano de trabalho, admitindo-se ajustes devidamente justificados e formalmente autorizados pela Administração.

5.4. **Materiais, Equipamentos e Ferramentas:** A Contratada deverá prover todos os materiais, insumos, ligantes asfálticos, agregados, tubos, peças, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas e utensílios necessários à execução da obra, observadas as especificações, quantidades e qualidades indicadas no projeto executivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

5.4.1. Os equipamentos utilizados deverão ser compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços, devendo estar em boas condições de funcionamento, segurança e regularização.

5.5. **Controle tecnológico:** A Contratada deverá executar, às suas expensas, o controle tecnológico dos serviços, mediante a realização de ensaios laboratoriais, verificações de campo e controle geométrico, em conformidade com as normas da ABNT, especificações do DNIT, inclusive a DNIT 147/2012-ES, e diretrizes da SINFRA/MT.

5.5.1. A Contratada deverá realizar, no âmbito do controle tecnológico, os ensaios laboratoriais mínimos necessários à adequada execução da obra, incluindo ensaio de compactação, análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

granulométrica, limites de consistência quando aplicáveis, CBR ou equivalente, bem como ensaios de caracterização dos agregados e do ligante asfáltico, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.5.2. A Contratada deverá executar as verificações de campo necessárias ao controle da execução, incluindo a verificação do grau de compactação, controle de umidade, controle da taxa de aplicação do ligante, controle da distribuição de agregados, bem como a verificação da uniformidade e acabamento dos serviços executados.

5.5.3. A Contratada deverá realizar o controle geométrico da obra, abrangendo a verificação de espessuras, controle de cotas, verificação de abaulamento, alinhamento e acabamento final, garantindo a conformidade com o projeto executivo e as especificações técnicas aplicáveis.

5.5.4. **Controle externo:** A Administração poderá realizar controle tecnológico externo, mediante laboratório ou apoio técnico independente, cujos resultados serão considerados pela FISCALIZAÇÃO para fins de aceitação, medição e recebimento dos serviços. Em caso de divergência relevante, poderá ser determinada contraprova ou avaliação técnica complementar, sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA.

5.6. **Garantia da Obra:** A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e desempenho da obra executada, inclusive quanto aos materiais empregados, aos serviços de terraplanagem, drenagem e pavimentação, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil.

5.6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. Verificados vícios, defeitos, falhas construtivas, patologias, deficiência de desempenho, problemas de drenagem, recalques, deformações, desagregações, afundamentos, erosões ou quaisquer não conformidades atribuíveis à execução ou aos materiais empregados dentro do prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços e elementos comprometidos, sem ônus para a Administração.

5.7. **Procedimentos de Encerramento do Contrato:** Devido à natureza da contratação por escopo, não haverá necessidade de procedimentos de transição ao final do contrato.

5.7.1. A finalização da execução será formalizada por meio de termo de recebimento definitivo, condicionado à verificação do adimplemento total das obrigações contratuais e técnicas pela Contratada, conforme previsto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. **Sustentabilidade:** A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais necessários à adequada execução do objeto, conforme disposto neste Termo de Referência, no projeto executivo, no memorial descritivo e nas normas aplicáveis.

6.1.1. Deverão ser adotadas práticas que promovam o uso racional de recursos naturais e insumos, minimizando o desperdício de materiais, água, energia e combustíveis, priorizando, sempre que possível, o uso de equipamentos eficientes e fontes de energia de menor impacto ambiental.

6.2. A CONTRATADA deverá ser pessoa jurídica especializada na execução de obras de infraestrutura urbana, pavimentação, drenagem e sinalização viária, devidamente registrada ou inscrita no conselho profissional competente — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso —, com capacidade técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

compatível com o objeto da contratação e responsável técnico detentor de atribuições profissionais compatíveis com as atividades que assumirá.

- 6.3. A execução dos serviços deverá ocorrer sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no CREA ou CAU, mediante a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
- 6.3.1. Para os fins deste Termo de Referência, sempre que houver referência ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, considerar-se-ão igualmente admitidos, quando compatíveis com a natureza da atividade e com as atribuições legais do profissional, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, respectivamente, vedada qualquer interpretação que implique ampliação automática das atribuições profissionais legalmente conferidas por cada sistema profissional.
- 6.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, contemplando, no mínimo, execução de pavimentação asfáltica e implantação de sistemas de drenagem, incluindo drenagem superficial e drenagem profunda.
- 6.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especificações do DNIT, diretrizes da SINFR/MT, normas do CONTRAN para sinalização viária, bem como demais legislações pertinentes.
- 6.6. A Contratada deverá dispor de equipamentos, máquinas e equipe técnica compatíveis com a complexidade dos serviços, garantindo a qualidade, segurança e regularidade da execução.
- 6.7. A Contratada deverá assegurar o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, garantindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, bem como a adoção de medidas que preservem a integridade física dos trabalhadores e de terceiros, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-6, NR-9 e NR-18.
- 6.7.1. Deverá ser garantido que o manuseio de produtos perigosos ou inflamáveis ocorra de forma segura e controlada, sem causar danos ambientais.
- 6.7.2. Deverão ser adotadas medidas preventivas específicas para períodos de chuvas intensas, visando evitar acidentes, deslizamentos e comprometimento da obra.
- 6.8. A Contratada deverá promover, sempre que possível, ações de orientação e conscientização ambiental junto aos trabalhadores envolvidos na execução da obra, incentivando práticas sustentáveis no canteiro.
- 6.9. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica do objeto, especialmente os serviços de pavimentação asfáltica e de drenagem, admitindo-se a subcontratação de serviços acessórios ou complementares, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.9.1. A eventual subcontratação não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução do contrato, inclusive pelos atos praticados pela empresa subcontratada.
- 6.10. A execução do objeto deverá atender integralmente às condições estabelecidas no Termo de Convênio nº 0444/2026/SINFR, inclusive quanto à fiscalização, padrões de qualidade e prestação de contas.
- 6.11. **Garantia da Contratação:** Será exigida garantia da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto em cláusula específica deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 6.12. **Vistoria:** A vistoria prévia é facultativa, sendo recomendada para o conhecimento das condições locais de execução do objeto, não podendo sua não realização servir de justificativa para inadimplemento contratual ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 6.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a vistoria poderá ser agendada através do e-mail: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br.
- 6.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.15. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 6.16. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da execução da obra, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Constituem escopo da presente contratação todos os serviços, materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, encargos e atividades diretas e indiretas necessários à execução completa da obra de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), com implantação de sistemas de drenagem superficial e drenagem profunda, bem como sinalização viária, conforme projeto executivo e demais documentos técnicos integrantes do processo.
- 7.2. Os serviços deverão ser executados conforme os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, observando-se as normas da ABNT, DNIT, CONTRAN e diretrizes da SINFR/MT.
- 7.3. O escopo da contratação compreende, no mínimo, a execução das seguintes atividades:
- 7.3.1. Administração local da obra;
 - 7.3.2. Implantação e manutenção do canteiro de obras;
 - 7.3.3. Serviços preliminares, incluindo mobilização e desmobilização;
 - 7.3.4. Serviços de terraplanagem, incluindo limpeza da área, escavação, regularização e compactação do subleito;
 - 7.3.5. Execução das camadas estruturais do pavimento, incluindo base e sub-base, quando previstas;
 - 7.3.6. Execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD);
 - 7.3.7. Transporte de materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
 - 7.3.8. Implantação de sistema de drenagem superficial;
 - 7.3.9. Implantação de sistema de drenagem profunda, incluindo galerias pluviais, tubos, bocas de lobo, poços de visita e demais dispositivos;
 - 7.3.10. Execução de sinalização viária horizontal e vertical;
 - 7.3.11. Serviços finais, incluindo limpeza da obra e desmobilização.
- 7.4. A drenagem superficial e a drenagem profunda constituem parcelas relevantes da obra, devendo receber atenção prioritária na execução e fiscalização, sob pena de comprometimento da durabilidade e funcionalidade do pavimento.
- 7.5. Todos os serviços deverão ser executados de forma integrada e coordenada, respeitando as etapas construtivas e garantindo a qualidade, durabilidade e funcionalidade da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

7.6. A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no projeto executivo e memorial descritivo, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar a obra em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.
- 8.2. Cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, especificações do DNIT, diretrizes da SINFRA/MT, normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis.
- 8.3. Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos necessários à execução completa dos serviços, em quantidade e qualidade adequadas.
- 8.4. Designar profissional técnico responsável pela execução da obra, devidamente habilitado, com registro no CREA ou CAU, apresentando a respectiva ART ou RRT.
- 8.5. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, responsabilizando-se por atrasos injustificados.
- 8.6. Realizar o controle tecnológico da obra, incluindo ensaios laboratoriais, verificações de campo e controle geométrico, conforme normas técnicas aplicáveis.
- 8.7. Garantir a qualidade, durabilidade e desempenho da obra, respondendo por eventuais falhas, vícios ou defeitos, inclusive relacionados à pavimentação e aos sistemas de drenagem superficial e profunda.
- 8.8. Responsabilizar-se pela correta implantação dos sistemas de drenagem superficial e drenagem profunda, assegurando o adequado escoamento das águas pluviais e a estabilidade do pavimento.
- 8.9. Manter o canteiro de obras organizado, limpo e em condições adequadas de segurança e funcionamento.
- 8.10. Providenciar a sinalização provisória da obra, garantindo a segurança de trabalhadores, pedestres e usuários das vias.
- 8.11. Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.
- 8.12. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução da obra.
- 8.13. Promover a adequada gestão ambiental da obra, incluindo destinação correta de resíduos, controle de poeira, ruídos e prevenção de impactos ambientais.
- 8.14. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.15. Submeter previamente à aprovação da fiscalização quaisquer alterações técnicas, métodos construtivos ou substituição de materiais.
- 8.16. Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 8.17. Apresentar relatórios de execução, medições, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios sempre que solicitado.
- 8.18. Responsabilizar-se pela mobilização e desmobilização de equipamentos, pessoal e estrutura necessária à execução da obra.
- 8.19. Entregar a obra em perfeitas condições de uso, devidamente limpa, testada e em conformidade com as especificações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

8.20. Planejamento Executivo da Obra: A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato e, obrigatoriamente, antes da emissão da Ordem de Início, Plano Executivo de Execução da Obra, compatível com os projetos, o cronograma físico-financeiro contratual e o prazo de execução.

8.20.1. O Plano Executivo deverá conter, no mínimo:

- 8.20.1.1. cronograma-base detalhado, com a sequência executiva por rua, trecho, estaca ou segmento, indicação das atividades predecessoras, marcos contratuais e caminho crítico;
- 8.20.1.2. programação físico-financeira mensal, compatível com o cronograma contratual e com o plano de trabalho do convênio;
- 8.20.1.3. histograma e programação de mobilização de mão de obra, equipe técnica, máquinas, veículos e equipamentos;
- 8.20.1.4. planejamento das frentes de terraplanagem, drenagem profunda, drenagem superficial, pavimentação, transporte de materiais e sinalização, com identificação das atividades simultâneas e das interferências entre elas;
- 8.20.1.5. metodologia executiva dos principais serviços, inclusive escavação, assentamento e reaterro de tubulações, execução das camadas do pavimento e aplicação do Tratamento Superficial Duplo – TSD;
- 8.20.1.6. programação de fornecimento, recebimento, armazenamento e rastreabilidade dos materiais críticos;
- 8.20.1.7. Plano de Controle Tecnológico, Plano de Sinalização Temporária e Desvios de Tráfego, medidas de drenagem provisória e procedimentos de segurança; e
- 8.20.1.8. identificação dos principais riscos executivos e medidas preventivas e de contingência.

8.20.2. A análise ou aprovação do planejamento pela FISCALIZAÇÃO não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pela metodologia executiva, produtividade, dimensionamento das equipes, segurança, qualidade ou cumprimento dos prazos.

8.20.3. O planejamento deverá ser atualizado mensalmente e apresentado juntamente com cada medição, contendo comparação entre o avanço previsto e o realizado, identificação de desvios, causas, impactos e providências corretivas.

8.20.4. Sempre que for constatado atraso capaz de comprometer etapa, marco contratual ou prazo final, especialmente quando o desvio acumulado superar 5 (cinco) pontos percentuais em relação ao avanço físico previsto, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, Plano de Recuperação de Atraso, com reforço de pessoal, equipamentos, turnos, frentes ou medidas equivalentes, sem ônus adicional para a CONTRATANTE quando o atraso lhe for imputável.

8.20.5. A atualização do cronograma ou a aprovação de Plano de Recuperação não importará, por si só, prorrogação de prazo, alteração contratual, reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro ou afastamento de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

8.21. Relatório Diário de Obras – RDO: A CONTRATADA deverá elaborar, manter atualizado e disponibilizar à FISCALIZAÇÃO o Relatório Diário de Obras – RDO, em meio físico ou eletrônico indicado pela CONTRATANTE, contendo registro completo, objetivo, cronológico e rastreável das atividades, condições e ocorrências da execução.

8.21.1. O RDO deverá ser preenchido em todos os dias de execução, inclusive quando houver paralisação total ou parcial, e deverá ser finalizado no próprio dia ou, justificadamente, até o primeiro dia útil subsequente, sendo vedado o preenchimento genérico ou retroativo sem identificação da correção e respectiva justificativa.

8.21.2. O RDO deverá conter, no mínimo:

8.21.2.1. identificação da obra, contrato, data, dia da semana, responsável técnico, encarregado ou preposto presente, horários da jornada e condições meteorológicas e pluviométricas;

8.21.2.2. controle diário dos colaboradores, contendo nome ou identificação funcional, função, empresa ou subcontratada de vínculo, horários de entrada e saída, faltas, afastamentos e justificativas sucintas, vedado o registro de diagnósticos ou dados pessoais sensíveis desnecessários;

8.21.2.3. relação das máquinas, veículos e equipamentos mobilizados, com identificação, condição de operação, período de utilização, ociosidade, indisponibilidade, manutenção, entrada ou retirada do canteiro;

8.21.2.4. identificação precisa de cada frente de serviço, por rua, trecho, estaca, coordenada ou segmento, com descrição do serviço, item contratual correspondente, unidade, quantitativo executado no dia e quantitativo acumulado;

8.21.2.5. registro específico dos serviços que posteriormente ficarão ocultos ou recobertos, incluindo escavações, fundo de vala, berço, assentamento e juntas de tubulações, poços de visita, bocas de lobo, reaterros, compactações, subleito, sub-base, base, imprimação e camadas do revestimento;

8.21.2.6. fotografias digitais nítidas, datadas, georreferenciadas e legendadas, identificando local, serviço e etapa, abrangendo, quando aplicável, as situações anterior, durante e posterior à execução;

8.21.2.7. frentes total ou parcialmente paralisadas, com indicação do período, motivo, agentes envolvidos, medidas adotadas, impacto estimado no cronograma e previsão de retomada;

8.21.2.8. materiais recebidos ou utilizados, com descrição, quantidade, procedência, lote, local de aplicação e referência a certificados, notas fiscais, ensaios e documentos de controle tecnológico;

8.21.2.9. ensaios, levantamentos topográficos, inspeções, liberações de serviços e controles executados, com indicação dos resultados ou documentos correspondentes;

8.21.2.10. ocorrências relacionadas à segurança do trabalho, meio ambiente, trânsito, acessos, interferências, redes de utilidades, acidentes, danos a terceiros, reclamações da população e demais fatos relevantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 8.21.2.11. visitas, reuniões, determinações, orientações, notificações, não conformidades e manifestações da FISCALIZAÇÃO, do órgão concedente ou de outros agentes competentes;
- 8.21.2.12. justificativas para desvios do projeto, planejamento, cronograma ou produtividade, sem que o simples registro represente autorização ou convalidação de alteração; e
- 8.21.2.13. demais informações necessárias à fiscalização, medição, rastreabilidade e comprovação da execução.
- 8.21.3. O RDO deverá ser validado pelo responsável técnico ou preposto da CONTRATADA e submetido à ciência da FISCALIZAÇÃO, que poderá determinar correções, complementações ou esclarecimentos, preservado o histórico das alterações.
- 8.21.4. Os RDOs correspondentes ao período integrarão obrigatoriamente o processo de medição. Serviços sem registro suficiente, localização precisa ou evidências de execução poderão deixar de ser medidos até que sejam adequadamente comprovados e aceitos.
- 8.22. Serviços Ocultos ou Sujeitos a Recobrimento: Constituem pontos obrigatórios de inspeção, entre outros definidos pela FISCALIZAÇÃO, o fundo de vala, o berço, as tubulações e juntas, cotas e declividades, dispositivos de drenagem, reaterros por camada, subleito, sub-base, base, imprimação e demais serviços que se tornem inacessíveis ou não aparentes após a continuidade da execução.
- 8.22.1. A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a conclusão de etapa sujeita a recobrimento, para realização das verificações, levantamentos e ensaios necessários.
- 8.22.2. Nenhum serviço sujeito a recobrimento poderá ser ocultado ou receber a etapa subsequente sem a liberação da FISCALIZAÇÃO, registrada no RDO ou em documento específico, acompanhada, conforme o caso, de fotografias georreferenciadas, levantamento topográfico, memória de cálculo e resultados do controle tecnológico.
- 8.22.3. A liberação da FISCALIZAÇÃO não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, conformidade, estabilidade e desempenho do serviço.
- 8.22.4. Caso a CONTRATADA recubra o serviço sem a inspeção ou autorização exigida, deverá, por determinação da FISCALIZAÇÃO e às suas expensas, executar sondagens, escavações, demolições, descobertas, ensaios ou quaisquer providências necessárias à verificação, inclusive recompondo integralmente o local, sem direito a medição, indenização, prorrogação ou ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.23. Sinalização Temporária, Trânsito e Acessos: Antes do início das intervenções, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Sinalização Temporária e de Desvios de Tráfego, compatível com cada frente de serviço e com as normas do CONTRAN, manuais aplicáveis e determinações do órgão municipal de trânsito e da FISCALIZAÇÃO.
- 8.23.1. A CONTRATADA deverá implantar, manter, inspecionar e, quando necessário, reforçar a sinalização, os dispositivos refletivos, barreiras, tapumes, passarelas, iluminação e demais proteções, inclusive no período noturno e nos intervalos sem atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 8.23.2. Deverão ser preservados, sempre que tecnicamente possível, os acessos de moradores, comércios, serviços públicos, veículos de emergência, pedestres, ciclistas e pessoas com deficiência, mediante soluções provisórias seguras e devidamente sinalizadas.
- 8.23.3. Interdições totais, alterações relevantes de circulação ou bloqueios de acesso deverão ser previamente autorizados pela FISCALIZAÇÃO e comunicados aos usuários afetados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.
- 8.23.4. Valas, escavações, materiais, equipamentos ou obstáculos não poderão permanecer sem proteção adequada ao término da jornada, devendo ser adotadas medidas contra quedas, colisões, erosões, alagamentos e carreamento de materiais.
- 8.23.5. A CONTRATADA deverá executar e manter drenagem provisória suficiente para impedir que as frentes de obra causem alagamentos, erosões, danos aos imóveis, comprometimento das vias ou prejuízos à população.
- 8.23.6. Danos causados a pavimentos, calçadas, acessos, imóveis, redes públicas ou privadas e demais estruturas em decorrência da execução deverão ser reparados imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas e sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.
- 8.24. Plano de Controle Tecnológico: A CONTRATADA deverá apresentar, antes da emissão da Ordem de Início, Plano de Controle Tecnológico – PCT, assinado por profissional habilitado, contemplando os materiais e serviços controlados, normas aplicáveis, frequências mínimas, definição dos lotes, métodos de amostragem, critérios de aceitação e rejeição, laboratório responsável, equipamentos de ensaio, certificados de calibração, rastreabilidade e tratamento das não conformidades.
- 8.24.1. Os resultados deverão identificar, de forma inequívoca, a data, o trecho, a rua, a estaca ou coordenada, o lote e o serviço correspondente, mantendo vinculação com o RDO, a medição e o relatório fotográfico.
- 8.24.2. Materiais ou serviços com resultados não conformes não poderão ser recobertos, incorporados definitivamente ou medidos sem a correção, substituição, reexecução ou solução técnica formalmente aceita pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.24.3. A realização de controle externo, contraprovas ou ensaios pela CONTRATANTE ou pelo órgão concedente não substitui nem reduz o controle tecnológico obrigatório da CONTRATADA.
- 8.25. Documentação de Medição: A CONTRATADA deverá protocolar o pedido de medição até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento do respectivo período, integralmente instruído com os documentos previstos na seção específica de medição, recebimento, liquidação e pagamento.
- 8.25.1. A ausência, insuficiência ou incompatibilidade dos documentos impedirá o início da análise da medição, sem caracterizar atraso imputável à CONTRATANTE.
- 8.26. Projeto As-Built: A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizado, durante toda a execução, o Projeto As-Built, destinado a representar com precisão a configuração final



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

efetivamente executada do sistema viário, pavimentação, drenagem superficial, drenagem profunda, sinalização e demais elementos integrantes do objeto.

8.26.1. O Projeto As-Built deverá conter, no mínimo:

- 8.26.1.1. planta geral georreferenciada das áreas executadas, com logradouros, eixos, segmentos, estacas, limites, interferências, dispositivos e elementos relevantes;
 - 8.26.1.2. geometria final das vias, alinhamentos, cotas, perfis longitudinais, seções transversais, larguras, declividades e demais informações da pavimentação executada;
 - 8.26.1.3. identificação das camadas do pavimento, com materiais, espessuras e extensões efetivamente executadas;
 - 8.26.1.4. cadastro completo da drenagem profunda e superficial, contendo localização, coordenadas, diâmetros, materiais, classes, comprimentos, declividades, cotas de fundo e tampa, sentidos de escoamento, poços de visita, bocas de lobo, caixas, dissipadores, sarjetas, meios-fios, lançamentos, conexões e demais dispositivos;
 - 8.26.1.5. interferências encontradas, remanejadas, protegidas ou mantidas;
 - 8.26.1.6. detalhes necessários à operação, conservação, manutenção e futura ampliação da infraestrutura; e
 - 8.26.1.7. quadro ou relatório das diferenças entre o projeto aprovado e o executado, acompanhado das respectivas autorizações formais.
- 8.26.2. Os levantamentos deverão estar referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, em SIRGAS 2000, projeção UTM, fuso 21 Sul, salvo sistema diferente expressamente adotado nos projetos da contratação, caso em que deverá ser mantida plena compatibilidade.
- 8.26.3. O Projeto As-Built será entregue em meio digital nos seguintes formatos:
- 8.26.3.1. DWG editável, organizado por camadas, com unidades e sistema de coordenadas corretamente configurados;
 - 8.26.3.2. PDF devidamente identificado e assinado pelo responsável técnico; e
 - 8.26.3.3. KML, contendo a representação georreferenciada dos eixos, trechos, redes, dispositivos de drenagem, sinalização e demais elementos relevantes.
- 8.26.4. Os arquivos deverão apresentar plena correspondência entre si, estar livres de senhas, bloqueios ou restrições de edição e ser acompanhados da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o conselho profissional ao qual esteja vinculado o responsável técnico, devendo o documento contemplar expressamente a elaboração e a atualização do Projeto As-Built.
- 8.26.5. A entrega e aprovação do As-Built constituirão condições indispensáveis para a aprovação da medição final e para os recebimentos provisório e definitivo da obra.
- 8.26.6. Erros, omissões, incompatibilidades ou divergências deverão ser corrigidos pela CONTRATADA no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

8.26.7. A apresentação do As-Built não autoriza, regulariza ou convalida alterações, serviços, materiais ou soluções executados sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Designar formalmente fiscal e/ou equipe de fiscalização para acompanhamento da execução da obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos.
- 9.3. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.
- 9.4. Fornecer à Contratada os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução da obra.
- 9.5. Emitir a ordem de serviço para início da execução contratual.
- 9.6. Efetuar as medições dos serviços executados, por meio da fiscalização, com base nos quantitativos efetivamente realizados.
- 9.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme condições estabelecidas no contrato, após a devida medição e aprovação dos serviços.
- 9.8. Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução da obra, fixando prazo para sua correção.
- 9.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
- 9.10. Receber provisória e definitivamente a obra, após verificação do cumprimento das condições contratuais e técnicas.
- 9.11. Garantir as condições necessárias para a execução do objeto, inclusive quanto ao acesso às áreas de intervenção.
- 9.12. Cumprir as exigências do Termo de Convênio nº 0444/2026/SINFRA, especialmente quanto à fiscalização, controle, acompanhamento e prestação de contas.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições deste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos quando compatíveis com a formalidade dos atos.
- 10.4. A Contratante poderá convocar representante legal da empresa contratada sempre que necessário para adoção de providências imediatas, alinhamento da execução dos serviços ou esclarecimentos relacionados às obrigações contratuais.
- 10.5. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá promover reunião inicial com a Contratada para apresentação do plano de fiscalização, alinhamento do cronograma físico-financeiro, definição das rotinas administrativas e esclarecimento das condições de execução do objeto.
- 10.6. **Preposto:**
 - 10.6.1. A contratada deverá designar formalmente seu preposto, antes do início da execução, indicando suas atribuições e poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 10.6.2. A contratada deverá manter preposto no local da obra durante a execução do objeto, com poderes para representá-la junto à Administração e tomar decisões necessárias ao bom andamento dos serviços. O preposto deverá possuir conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, podendo ser o próprio responsável técnico da obra ou outro profissional indicado pela contratada.
- 10.6.3. A execução dos serviços deverá ocorrer sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, na condição de responsável técnico, devidamente registrado no CREA ou CAU, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
- 10.6.4. O contratante poderá, de forma justificada, recusar a nomeação ou manutenção do preposto, devendo a contratada providenciar substituto.
- 10.6.5. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não eximem a Contratada de sua responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto contratado.
- 10.7. Fiscalização:**
- 10.7.1. A execução será acompanhada por fiscal(is) designado(s), que responderão pelas anotações e registros no histórico de gerenciamento do contrato.
- 10.7.1.1. A fiscalização técnica da obra deverá ser exercida por servidor público ou equipe de servidores formalmente designados, legalmente habilitados e detentores de formação, conhecimento técnico e atribuições profissionais compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços contratados, regularmente registrados no CREA ou no CAU, conforme o caso, observadas as exigências de emissão de ART ou RRT de cargo, função ou atividade de fiscalização estabelecidas pelo respectivo conselho profissional.
- 10.7.2. O fiscal deverá verificar o cumprimento das condições contratuais, identificar eventuais irregularidades e emitir notificações com prazos para correção.
- 10.7.3. Havendo situações que extrapolem sua competência, o fiscal deverá informar ao gestor do contrato para providências cabíveis.
- 10.7.4. O fiscal também será responsável por:
- 10.7.4.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- 10.7.4.2. Verificar garantias, pagamentos, glosas e alterações contratuais;
- 10.7.4.3. Comunicar o término do contrato para evitar interrupções indevidas;
- 10.7.4.4. Atuar prontamente no caso de descumprimento contratual.
- 10.7.4.5. A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades civis e técnicas, inclusive perante terceiros.
- 10.8. Gestão do Contrato**
- 10.8.1. Compete ao gestor do contrato coordenar, consolidar e atualizar o histórico de execução contratual, incluindo ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações.
- 10.8.2. O gestor deve monitorar os registros dos fiscais e adotar medidas conforme sua competência, reportando à autoridade superior quando necessário.
- 10.8.3. Caberá ao gestor:
- 10.8.3.1. Acompanhar a regularidade da contratada para fins de empenho e pagamento;
- 10.8.3.2. Emitir relatório com avaliação do desempenho da contratada com base em indicadores objetivos;
- 10.8.3.3. Providenciar abertura de processo de responsabilização, quando necessário;
- 10.8.3.4. Elaborar relatório final com a avaliação do cumprimento do objeto e recomendações de aprimoramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

10.8.3.5. Encaminhar documentação pertinente para liquidação e pagamento contratual.

10.9. Responsabilidades Adicionais do Gestor:

10.9.1. O gestor do contrato deverá receber e encaminhar imediatamente:

10.9.1.1. Denúncias relacionadas à discriminação, assédio e violência no trabalho, conforme o art. 2º, III, do Decreto nº 12.174/2024;

10.9.1.2. Notificações de descumprimento de obrigações trabalhistas apresentadas por trabalhadores, sindicatos, órgãos de controle ou outros meios legítimos.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. As medições serão realizadas mensalmente ou ao término das etapas definidas no cronograma físico-financeiro, conforme período de corte estabelecido pela CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA e verificação da FISCALIZAÇÃO.

11.2. Considerando o regime de empreitada por preço unitário, a medição será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas e aceitas pela FISCALIZAÇÃO, multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratuais, observados os projetos, memoriais, critérios de medição, especificações técnicas, limites quantitativos contratados e cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Somente serão medidos os serviços previamente autorizados, efetivamente executados e comprovados por levantamentos, memórias de cálculo, RDO, registros fotográficos georreferenciados e resultados do controle tecnológico, quando aplicáveis.

11.2.2. A execução de quantitativos superiores aos previstos contratualmente não gerará direito automático à medição ou ao pagamento, devendo qualquer alteração quantitativa ser previamente justificada, autorizada e formalizada na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Uma etapa somente será considerada concluída quando todos os serviços que a integram estiverem executados, testados, documentados e aceitos, observados os projetos, especificações, critérios de desempenho e condições previstas no cronograma físico-financeiro.

11.4. O pedido de medição deverá ser assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da CONTRATADA e conter, no mínimo:

11.4.1. boletim de medição em PDF e formato editável, conforme modelo aprovado pela CONTRATANTE;

11.4.2. memória de cálculo detalhada dos eventos, etapas e quantitativos de controle;

11.4.3. croquis, plantas, diagrama linear ou arquivo KML com a localização dos serviços medidos;

11.4.4. RDOs completos do período;

11.4.5. relatório fotográfico georreferenciado, organizado por rua, trecho, etapa e item contratual;

11.4.6. cronograma físico-financeiro atualizado, acompanhado da comparação entre avanço previsto e realizado e das justificativas para desvios;

11.4.7. relatórios, laudos e resultados do controle tecnológico e geométrico correspondentes aos serviços medidos;

11.4.8. certificados, fichas técnicas, notas de fornecimento, comprovantes de procedência e rastreabilidade dos materiais, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 11.4.9. relação das não conformidades identificadas no período e comprovação das providências adotadas;
- 11.4.10. ordens de início, reinício, paralisação, notificações, autorizações e demais documentos emitidos no período;
- 11.4.11. documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis; e
- 11.4.12. demais documentos previstos no contrato, no convênio ou solicitados justificadamente pela FISCALIZAÇÃO.
- 11.5. A primeira medição deverá ser acompanhada, adicionalmente, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da obra, conforme o conselho profissional do responsável técnico, da comprovação de inscrição da obra no CNO, da garantia contratual, da Ordem de Início, da relação da equipe técnica, do Plano Executivo de Execução, do Plano de Controle Tecnológico e do Plano de Sinalização Temporária e Desvios de Tráfego.
- 11.6. A medição final deverá conter, adicionalmente:
 - 11.6.1. Projeto As-Built aprovado, nos formatos DWG, PDF e KML, acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, contemplando expressamente sua elaboração e atualização;
 - 11.6.2. relatório final de execução e de controle tecnológico, consolidando ensaios, levantamentos e resultados;
 - 11.6.3. relatório fotográfico final georreferenciado;
 - 11.6.4. comprovantes de destinação dos resíduos, desmobilização e limpeza;
 - 11.6.5. manuais, certificados, garantias e documentos necessários à operação e manutenção, quando aplicáveis;
 - 11.6.6. baixa ou regularização final do CNO e demais documentos previdenciários exigíveis, conforme a legislação;
 - 11.6.7. justificativa de eventuais saldos contratuais ou serviços não executados; e
 - 11.6.8. comprovação do saneamento das pendências e não conformidades registradas.
- 11.7. O pedido de medição incompleto, inconsistente ou desacompanhado dos elementos necessários será devolvido à CONTRATADA para correção, não se iniciando o prazo de análise enquanto não houver protocolo da documentação completa.
- 11.8. Recebida a documentação completa, a FISCALIZAÇÃO terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar as conferências de campo e documentais e emitir termo ou relatório técnico detalhado, admitida prorrogação uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa.
- 11.9. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando executados em desacordo com os projetos, especificações, normas, autorizações ou condições contratuais, cabendo à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os elementos não conformes, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 11.10. Não serão medidos nem pagos serviços não autorizados, executados fora do objeto, sem comprovação suficiente, sem liberação de ponto de inspeção obrigatório ou em desconformidade, até que sua regular execução seja comprovada e aceita, sem que o registro em RDO ou As-Built importe convalidação.
- 11.11. A aprovação de medição parcial não representa recebimento definitivo da obra, não afasta a responsabilidade da CONTRATADA e não impede a revisão de erros materiais, duplicidades, sobreposições ou inconsistências posteriormente constatadas, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.12. Concluída a análise e definido o valor devido, a CONTRATANTE comunicará formalmente a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal ou fatura correspondente ao valor exato aprovado, vedada a emissão antecipada sem autorização da FISCALIZAÇÃO.
- 11.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da apresentação regular do documento e da documentação necessária.
- 11.14. Havendo erro na Nota Fiscal, no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação, o processamento ficará suspenso até o saneamento pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.15. Os pagamentos correrão à conta dos recursos vinculados ao Termo de Convênio nº 0444/2026/SINFRA e da respectiva contrapartida municipal, observados o regular processamento da medição, a liquidação da despesa e o prazo de pagamento estabelecido neste Termo de Referência e no contrato.
- 11.16. O pagamento será realizado por ordem bancária na conta indicada pela CONTRATADA, com as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente aplicáveis.
- 11.17. A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária será verificada durante a execução. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.
- 11.17.1. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à apuração de responsabilidade e eventual extinção contratual, não sendo admitida retenção integral e indiscriminada de pagamento por serviços efetivamente executados e aceitos, ressalvadas as retenções legais, os valores vinculados ao inadimplemento comprovado e as medidas destinadas à proteção de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias.
- 11.18. Poderão ser aplicadas retenções ou glosas proporcionais à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:
- 11.18.1. não produzir os resultados ou não concluir os eventos e metas previstos;
- 11.18.2. deixar de executar, ou executar com qualidade inferior à exigida, as atividades contratadas;
- 11.18.3. utilizar materiais, mão de obra, equipamentos ou métodos em qualidade ou quantidade incompatível com as exigências; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 11.18.4. não comprovar adequadamente a execução da parcela pleiteada.
- 11.18.4.1. A glosa possui natureza de ajuste do valor devido e não substitui a apuração e aplicação de sanções quando caracterizada infração contratual.
- 11.19. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, a CONTRATADA será comunicada para emitir Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.20. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente entre o término do prazo e a data do efetivo pagamento, mediante o índice de correção monetária definido no contrato.
- 11.21. Recebimento Provisório da Obra: Concluído integralmente o objeto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a conclusão à CONTRATANTE e apresentar a medição final e toda a documentação de encerramento prevista neste Termo de Referência.
- 11.22. A FISCALIZAÇÃO realizará vistoria final e, estando a comunicação e a documentação completas, emitirá o Termo de Recebimento Provisório no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, mediante termo detalhado que registre a conformidade dos serviços, os testes realizados e as eventuais pendências.
- 11.22.1. Falhas que comprometam a segurança, estabilidade, funcionalidade, drenagem, trafegabilidade ou utilização do objeto impedirão o recebimento provisório até sua correção.
- 11.22.2. Pendências de menor relevância que não impeçam a utilização segura poderão constar do Termo de Recebimento Provisório, com prazo específico para saneamento, ficando suspensa a aprovação da medição final enquanto não forem integralmente corrigidas.
- 11.23. A CONTRATADA deverá corrigir as pendências no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, compatível com sua natureza e complexidade. O descumprimento ensejará aplicação das medidas contratuais cabíveis, inclusive execução da garantia, glosa, sanções e reparação por terceiros às expensas da CONTRATADA, observado o devido processo.
- 11.24. O recebimento provisório ficará condicionado à conclusão dos testes, à limpeza e desmobilização, à entrega e aprovação do As-Built, dos relatórios finais, das garantias, manuais, comprovantes ambientais e demais documentos exigíveis.
- 11.25. Recebimento Definitivo da Obra: O recebimento definitivo ocorrerá após período de observação de 90 (noventa) dias corridos contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que sanadas todas as pendências e comprovado o desempenho adequado do objeto.
- 11.26. Encerrado o período de observação, servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente realizará nova vistoria e, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, após verificar:
- 11.26.1. a conformidade da obra com os projetos, especificações, autorizações e condições contratuais;
- 11.26.2. a estabilidade, segurança, funcionalidade, trafegabilidade e eficiência dos sistemas de drenagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 11.26.3. o saneamento das pendências, defeitos e não conformidades;
- 11.26.4. a aprovação da documentação técnica, administrativa e ambiental de encerramento;
e
- 11.26.5. o cumprimento integral das obrigações contratuais, ressalvadas as responsabilidades que subsistam por lei ou garantia.
- 11.27. A ocupação, utilização, abertura ao tráfego ou pagamento de medições não caracterizam recebimento provisório ou definitivo nem importam aceitação de vícios, defeitos ou serviços desconformes.
- 11.28. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e perfeita execução, inclusive durante o prazo de garantia previsto neste Termo de Referência e na legislação.
- 11.29. A liberação da garantia contratual observará as condições da seção específica e somente ocorrerá após o recebimento definitivo, a inexistência de pendências e o cumprimento das demais obrigações, sem prejuízo da garantia quinquenal da obra.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2.”, “12.1.3.” e “12.1.4.” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5.”, “12.1.6.”, “12.1.7.” e “12.1.8.” do subitem acima, bem como nas alíneas “12.1.2.”, “12.1.3.” e “12.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.3. **Multa:**
 - 12.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “12.1.2.”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 12.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 12.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “12.1.5.” a “12.1.8.” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 12.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “12.1.3.”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 12.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “12.1.2.”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 12.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “12.1.2.”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 12.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “12.1.1.”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no sistema BLL.
- 12.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução

13.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

13.3. Os preços propostos deverão respeitar o valor global máximo da contratação e os preços unitários máximos constantes da planilha orçamentária elaborada pela Administração, observados os critérios de aceitabilidade, exequibilidade e sobrepreço estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar planilha orçamentária completa, em conformidade com o modelo disponibilizado pela Administração, contendo, no mínimo, quantitativos, preços unitários, preços totais, composições de custos unitários, composição do BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e valor global da proposta.

13.3.1.1. A documentação deverá ser apresentada:

- a) em arquivo no formato PDF, devidamente identificado e assinado pelo responsável pela proposta;
- b) em formato eletrônico editável XLSX ou XLSM, com fórmulas, vínculos, quantitativos e demais recursos necessários à conferência preservados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 13.3.1.2. Em substituição ao arquivo eletrônico editável previsto na alínea “b”, será admitido o envio ou preenchimento direto da proposta por meio da plataforma OrçaFascio.
- 13.3.1.3. Os arquivos deverão estar livres de senhas, bloqueios ou restrições que impeçam a verificação das fórmulas, composições, quantitativos e valores apresentados.
- 13.3.1.4. Em caso de divergência entre os arquivos apresentados, prevalecerá, para fins de análise, o conteúdo da proposta formalmente assinada, sem prejuízo da realização de diligência para saneamento de erro material, desde que não haja alteração do valor global ofertado ou modificação da substância da proposta.
- 13.3.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preço global superior ao orçamento estimado ou preços unitários superiores aos limites definidos pela Administração, ressalvada a possibilidade de saneamento ou adequação exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, sem majoração do valor global ofertado.

Exigências de habilitação

- 13.4. A participação na presente licitação fica restrita a pessoas jurídicas regularmente constituídas e inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, que atendam às condições de participação e às exigências de habilitação estabelecidas no edital e em seus anexos.

Habilitação jurídica

- 13.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 13.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.
- 13.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 13.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 13.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 13.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.20. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 13.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede da licitante, quando se tratar de sociedade simples. ;
- 13.23. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, quando se tratar de sociedade empresária ou empresário sujeito ao regime falimentar, admitida certidão positiva nos casos em que houver plano de recuperação judicial regularmente aprovado e desde que demonstrada a capacidade econômico-financeira para execução do objeto. ;
- 13.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

LG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo não Circulante
SG=	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo não Circulante
LC=	Ativo Circulante Passivo Circulante

- 13.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de no mínimo 10% do valor total estimado da contratação.
- 13.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 13.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 13.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 13.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 13.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 13.30. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso —, com jurisdição sobre o domicílio de sua sede, em plena validade na data do certame, demonstrando atividade e responsabilidade técnica compatíveis com o objeto da licitação;
- 13.30.1. Quando o registro da licitante tiver sido emitido por conselho profissional de outra unidade da Federação, a vencedora deverá providenciar, para a execução do contrato, o visto, registro secundário ou procedimento equivalente perante o conselho profissional competente no Estado de Mato Grosso, quando exigido pelas normas do respectivo sistema profissional.

Qualificação Técnico-Operacional

- 13.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, incluindo serviços de pavimentação asfáltica e implantação de sistemas de drenagem superficial e/ou profunda, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

13.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- 13.32.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência do licitante na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- 13.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 13.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 13.32.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 13.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 13.32.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 13.32.7. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão referir-se às **parcelas de maior relevância técnica** do objeto, assim consideradas:

- **drenagem profunda;**
- **revestimento em Tratamento Superficial Duplo (TSD);**
- **terraplanagem.**

Nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação de execução mínima correspondente a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos das parcelas de maior relevância técnica, conforme quadro abaixo

ITEM	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO
DRENAGEM PROFUNDA	1.035,00 m	517,5 m
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD	18.410,20 m ²	9.205,10 m²
TERRAPLANAGEM	8.754,21 m ³	4.377,10 m³

13.32.8. A apresentação, pelo licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

13.33. Apresentação de profissional de nível superior legalmente habilitado, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, detentor de atribuições profissionais compatíveis com as parcelas técnicas que assumirá e de acervo técnico que comprove a execução de serviços de características semelhantes, equivalentes ou superiores às da presente contratação, relacionados à pavimentação asfáltica, drenagem e demais parcelas de maior relevância técnica previstas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 13.33.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.33.2. A experiência do profissional indicado deverá ser comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado registrado, quando emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou mediante Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, quando emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, demonstrando a execução de obra ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à das parcelas de maior relevância técnica da presente contratação.
- 13.33.2.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 13.33.2.2. Os documentos de acervo somente serão aceitos quando as atividades neles registradas forem compatíveis com as atribuições legais do profissional indicado e com os serviços cuja responsabilidade técnica assumirá no contrato.
- 13.34. A vinculação do profissional indicado poderá ser comprovada mediante contrato social, registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional, devendo o vínculo estar formalizado antes da emissão da Ordem de Início.
- 13.34.1. Não será exigido reconhecimento de firma nos documentos apresentados, ressalvada a possibilidade de a Administração solicitar confirmação de autenticidade em caso de dúvida fundada.
- 13.35. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

Disposições gerais sobre habilitação

- 13.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 13.37. Na hipótese de o licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 13.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente daquele informado na proposta e utilizado para participação no certame, ressalvados os documentos que, por sua própria natureza ou por disposição legal, sejam emitidos em nome da matriz, da filial, dos sócios, administradores ou responsáveis técnicos.
- 13.39. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 13.40. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. O reajustamento dos preços contratuais será realizado mediante aplicação dos Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, calculados pela Fundação Getulio Vargas – FGV e divulgados oficialmente pelo DNIT, observada a disciplina correspondente a cada item ou parcela da planilha contratual.
- 14.2.1. Para fins de aplicação dos índices, serão observadas, em princípio, as seguintes correspondências:
- 14.2.1.1. Administração local e manutenção do canteiro: Índice de Administração Local;
 - 14.2.1.2. Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos: Índice de Mobilização e Desmobilização de Obras Rodoviárias;
 - 14.2.1.3. Instalações físicas do canteiro de obras: Índice Nacional de Custo da Construção – INCC;
 - 14.2.1.4. Escavação, carga, transporte, regularização, compactação, aterros, reaterros e demais serviços de movimentação de solo: Índice de Terraplenagem;
 - 14.2.1.5. Tubulações, bocas de lobo, poços de visita, caixas coletoras, sarjetas, valetas, meios-fios, dissipadores e demais dispositivos de drenagem: Índice de Drenagem;
 - 14.2.1.6. Regularização do subleito, reforço do subleito, base, sub-base, imprimação, aplicação de agregados e Tratamento Superficial Duplo – TSD: Índice de Pavimentação;
 - 14.2.1.7. Ligantes e emulsões asfálticas medidos ou adquiridos separadamente: índice específico correspondente ao tipo de ligante ou emulsão utilizado, conforme classificação e divulgação do DNIT;
 - 14.2.1.8. Sinalização horizontal: Índice de Sinalização Horizontal;
 - 14.2.1.9. Sinalização vertical: Índice de Sinalização Vertical; e
 - 14.2.1.10. Serviços ambientais e complementares que não estejam enquadrados nas disciplinas anteriores: Índice de Obras Complementares e Meio Ambiente.
- 14.2.2. A planilha contratual deverá identificar o índice de reajustamento aplicável a cada item ou grupo de serviços, não sendo admitida a utilização indistinta de um único índice para parcelas de natureza substancialmente diferente.
- 14.2.3. Quando determinado item for composto por parcelas sujeitas a índices diferentes, deverá ser realizado o respectivo desmembramento para fins exclusivos de reajustamento, sem modificação do preço total original do item, observada a metodologia aplicável.
- 14.2.4. O valor do reajustamento será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = [(I_i - I_o) \div I_o] \times V$$

Em que:

- a) **R** = corresponde ao valor do reajustamento;
- b) **I_o** = corresponde ao índice referente ao mês da data-base do orçamento da parcela ou item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- c) **Ii** = corresponde ao índice referente ao mês do reajustamento; e
d) **V** = corresponde ao valor, a preços iniciais, da parcela contratual a ser reajustada.

14.2.5. Na hipótese de extinção ou descontinuidade de determinado índice, será adotado o índice oficial que o substituir ou, inexistindo substituto expresso, outro índice setorial oficial que melhor reflita a variação dos custos da respectiva parcela, mediante justificativa técnica e formalização administrativa.

14.3. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada e será formalizado por meio de apostilamento, desde que atendidos os requisitos legais.

14.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante revisão dos preços sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas.

14.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória que demonstre a efetiva alteração dos custos, incluindo, quando aplicável, variação de preços de insumos, materiais, mão de obra ou encargos.

14.6. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio baseados em:

14.6.1. Erros de orçamento da contratada;

14.6.2. Subestimação de custos;

14.6.3. Falta de planejamento;

14.6.4. Variações ordinárias de mercado previsíveis à época da contratação.

14.7. Poderá ser admitido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de variações relevantes no custo de insumos essenciais à execução da obra, especialmente ligantes asfálticos, combustíveis e materiais pétreos, desde que devidamente comprovadas e analisadas pela Administração.

14.8. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando concedido, será formalizado por meio de termo aditivo.

14.9. A análise do pedido observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 3.702.407,77 (três milhões, setessentos e dois mil, quatrocentos e sete reais e setenta e sete centavos)**, conforme orçamento elaborado para o objeto e em consonância com o plano de aplicação consolidado do Convênio nº 0444/2026.

15.2. **Metodologia de formação do orçamento:** A estimativa de custos foi elaborada com base nos quantitativos constantes do projeto executivo, memorial descritivo, memória de cálculo e demais peças técnicas que instruem o processo, observando-se a compatibilidade entre os serviços previstos, as condições locais de execução e o objeto pactuado no instrumento de repasse.

15.3. Referenciais de preços adotados: Para a formação do orçamento estimativo foram utilizados referenciais oficiais compatíveis com a natureza dos serviços, observadas as seguintes bases:

15.3.1. **SINAPI – março/2026, em regime não desonerado**, para serviços e insumos compatíveis com obras civis e de infraestrutura urbana;

15.3.2. **SICRO – janeiro/2026, em regime não desonerado**, para serviços típicos de terraplanagem, drenagem, pavimentação e transporte aplicáveis ao objeto;

15.3.3. **ANP – março/2026**, para composição dos custos relacionados aos insumos asfálticos, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 15.4. Data-base do orçamento: A estimativa de custos foi elaborada com observância das seguintes datas-base:
- 15.4.1. **SINAPI: março/2026;**
- 15.4.2. **SICRO: janeiro/2026;**
- 15.4.3. **ANP: março/2026.**
- 15.4.4. As composições de custos adotadas no orçamento observam, no que couber, o regime **não desonerado**, conforme indicado nas planilhas orçamentárias e memórias de cálculo integrantes do processo.
- 15.5. **BDI e composição de custos:** O valor estimado da contratação contempla a incidência de BDI, cuja composição consta detalhada nas planilhas orçamentárias anexas, observando-se os parâmetros técnicos e legais aplicáveis à contratação de obras e serviços de engenharia.
- 15.5.1. Para fins de composição orçamentária, foram adotados os seguintes percentuais:
- 15.5.2. **BDI de Serviços: 20,70%;**
- 15.5.3. **BDI de Aquisição: 15,00%.**
- 15.5.4. A adoção de BDI distinto para serviços e para aquisição de materiais e insumos específicos observa a natureza de cada parcela orçamentária e a metodologia de composição constante nas peças técnicas do processo.
- 15.6. **Critério de aceitabilidade do valor global:** O valor global estimado constitui referência para fins de análise de aceitabilidade das propostas, sem prejuízo da verificação da exequibilidade, da coerência dos preços unitários relevantes e da eventual identificação de distorções que possam caracterizar sobrepreço, subpreço relevante ou jogo de planilha.
- 15.7. **Resumo orçamentário da contratação:** Para fins de transparência, rastreabilidade e compatibilização com o instrumento de repasse, integra este Termo de Referência o resumo orçamentário da contratação, com a discriminação das fontes de recursos, contrapartida municipal e principais etapas executivas correspondentes.

RESUMO DO PLANO DE TRABALHO					
ITEM	DESCRIÇÃO	%	RECURSO DO CONCEDENTE (R\$)	CONTRAPARTIDA FINANCEIRA MUNICIPAL (R\$)	VALOR TOTAL DO OBJETO (R\$)
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2,76	101.899,51	102,00	102.001,51
2.0	CANTEIRO DE OBRA	0,67	24.803,36	24,83	24.828,19
3.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,26	9.447,82	9,46	9.457,28
4.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	1,29	47.786,41	47,83	47.834,24
5.0	DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO	4,27	157.832,31	157,99	157.990,30
6.0	TERRAPLANAGEM	1,71	63.371,80	63,44	63.435,24
7.0	PAVIMENTAÇÃO	18,47	683.050,09	683,73	683.733,82
8.0	TRANSPORTE DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO	26,49	979.851,35	980,83	980.832,18
9.0	DRENAGEM SUPERFICIAL	14,01	518.062,98	518,58	518.581,56
10.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	2,63	97.405,64	97,50	97.503,1
11.0	DRENAGEM PROFUNDA	27,45	1.015.194,10	1016,21	1.016.210,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

TOTAL GERAL	100%	3.698.705,36	3702,41	3.702.407,77
-------------	------	--------------	---------	--------------

- 15.8. **Observação quanto ao resumo orçamentário:** O quadro sintético referido neste item possui caráter demonstrativo e de apoio à compreensão da estrutura financeira da contratação, não substituindo as planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas que integram o processo e prevalecem para fins de execução, medição e fiscalização.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos vinculados ao Convênio nº 0444/2026, observando-se a participação do concedente e da contrapartida do proponente, conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso aprovados no instrumento de repasse.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 17.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
- 17.1.1. Será exigida garantia adicional do licitante cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.1.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 17.1.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 17.1.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 17.1.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 17.1.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 17.2. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 17.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica em Banco Oficial, com correção monetária.
- 17.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 17.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 17.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 17.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 17.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 17.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 17.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 17.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 17.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 17.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 17.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 17.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 17.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 17.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 17.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 17.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 17.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.
- 17.18. Para fins de fiscalização da garantia contratual, a contratada deverá comunicar à Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer alteração no instrumento da garantia originalmente apresentada.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Integração com os documentos do processo:
- 18.1.1. O presente Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com os demais documentos que integram o processo administrativo, especialmente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas.
- 18.2. Aceitação das condições pela licitante
- 18.2.1. A participação no procedimento licitatório implica plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos correlatos.
- 18.3. Solução de divergências técnicas
- 18.3.1. Eventuais divergências entre os documentos técnicos deverão ser submetidas previamente à Administração para análise e deliberação, prevalecendo, para fins de execução contratual, a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à funcionalidade da obra e à segurança técnica.
- 18.4. Responsabilidade integral da contratada
- 18.4.1. A contratada será responsável pela execução integral do objeto, devendo observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, as exigências dos órgãos de controle e fiscalização, bem como a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, respondendo integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.
- 18.5. **Casos omissos**
- 18.5.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios que regem a Administração Pública e nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 18.5.2. Por fim, este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, refletindo a necessidade administrativa devidamente justificada, a solução técnica adequada e os parâmetros necessários à contratação, constituindo peça essencial para a regular condução do certame e para a futura execução contratual.

Anexo I – A Matriz de Riscos

Anexo I – B Projeto e Planilhas.

Anexo I – C Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Alto Paraguai – MT, 09 de julho de 2026.

JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 59037 / MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA 057/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO I – A
MATRIZ DE RISCOS

TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO E DRENAGEM

Zona urbana: Alto Paraguai (Sede): Rua Presidente Médice, Rua Fernando Correa Da Costa, Rua Joaquim Murtinho, Rua Mascarenhas De Moraes, Rua Travessa Santos Dumont. Alto Paraguai (Distrito Tira Sentido) Rua Acesso Ao Cemitério, Rua Valdemir Luiz. Alto Paraguai (Distrito Capão Verde: Rua Parque Das Águas, Rua José Ferreira Da Cruz, Rua 03, Rua 02, Rua 07.

Categoria	Descrição do Risco	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação
Técnico	Falha na execução da drenagem	Execução inadequada ou erro de projeto	Média	Alto	Alto	Fiscalização rigorosa, controle tecnológico e validação dos projetos
Técnico	Defeitos na pavimentação (TSD)	Má compactação ou material inadequado	Média	Alto	Alto	Ensaio laboratoriais, controle de execução e acompanhamento técnico
Operacional	Atraso na execução da obra	Falta de planejamento ou equipe insuficiente	Média	Alto	Alto	Cronograma detalhado e acompanhamento pela fiscalização
Operacional	Paralisação da obra	Condições climáticas adversas (chuvas)	Alta	Médio	Alto	Planejamento de execução e ajustes no cronograma
Financeiro	Inexequibilidade da proposta	Proposta com preço muito baixo	Média	Alto	Alto	Análise de exequibilidade conforme Lei 14.133/2021
Financeiro	Aumento de custos de insumos	Variação de mercado (asfalto, combustível)	Alta	Alto	Alto	Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro
Administrativo	Falhas na fiscalização	Falta de acompanhamento técnico adequado	Baixa	Alto	Médio	Designação formal de fiscal qualificado
Administrativo	Descumprimento contratual	Falha da contratada	Média	Alto	Alto	Aplicação de penalidades e gestão ativa do contrato
Ambiental	Impactos ambientais (poeira, resíduos)	Execução sem controle ambiental	Média	Médio	Médio	Plano de gestão ambiental e fiscalização
Segurança	Acidentes de trabalho	Falta de EPI/EPC	Média	Alto	Alto	Fiscalização do cumprimento das normas de segurança
Segurança	Acidentes com terceiros	Falta de sinalização da obra	Média	Alto	Alto	Sinalização adequada e isolamento da área
Jurídico	Questionamentos ou impugnações	Falhas no edital ou TR	Baixa	Médio	Baixo	Revisão jurídica prévia

Probabilidade:

- **Baixa:** baixa chance de ocorrência
- **Média:** possibilidade moderada de ocorrência
- **Alta:** alta chance de ocorrência

Impacto:

- **Baixo:** impacto mínimo na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- **Médio:** impacto relevante, porém controlável
- **Alto:** impacto significativo, podendo comprometer a obra

Nível de Risco:

- **Baixo:** risco aceitável, monitoramento simples
- **Médio:** requer atenção e controle contínuo
- **Alto:** exige medidas preventivas rigorosas e acompanhamento constante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO I - B

PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

Neste anexo encontram-se disponibilizados os projetos técnicos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, memória de cálculo e os demais documentos técnicos que integram o presente processo licitatório.

Os documentos poderão ser acessados e baixados por meio do seguinte link:

https://drive.google.com/drive/folders/13aE-9R371UQx1ggNpCkyezWDiRCe6aG?usp=drive_link



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO I – C

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA
CONVÊNIO Nº 0444/2026 – SINFRA/MT
MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT

Objeto	Execução de pavimentação asfáltica em TSD, drenagem pluvial superficial e profunda e sinalização viária.
Local	Vias urbanas da sede municipal e dos distritos de Tira Sentido e Capão Verde.
Área de pavimentação	18.410,20 m ² .
Regime de execução	Empreitada por preço unitário, em lote único.
Modalidade e critério	Concorrência eletrônica, com critério de julgamento de Menor Preço Global.
Prazo de execução	300 dias corridos, contados da Ordem de Início.
Valor estimado	R\$ 3.702.407,77.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra de infraestrutura urbana, compreendendo pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD, drenagem pluvial superficial e profunda e sinalização viária, em vias urbanas do Município de Alto Paraguai/MT, vinculada ao Convênio nº 0444/2026/SINFRA.

A necessidade decorre da insuficiência da infraestrutura viária existente nas vias contempladas, atualmente consolidadas como logradouros públicos urbanos, porém não pavimentadas. Essa condição compromete a trafegabilidade, a mobilidade, a segurança dos usuários e o adequado escoamento das águas pluviais, especialmente nos períodos chuvosos, quando se intensificam a formação de lama, processos erosivos, carreamento de materiais e dificuldades de acesso.

A Administração Municipal possui como diretriz ampliar progressivamente a pavimentação do perímetro urbano, de modo a melhorar a qualidade de vida da população, reduzir os custos recorrentes de manutenção das vias não pavimentadas e promover maior segurança, acessibilidade e durabilidade da infraestrutura pública.

A intervenção abrangerá os seguintes logradouros:

- **Alto Paraguai – sede:** Rua Presidente Médice, Rua Fernando Correa da Costa, Rua Joaquim Murtinho, Rua Mascarenhas de Moraes e Travessa Santos Dumont.
- **Distrito de Tira Sentido:** Rua Acesso ao Cemitério e Rua Valdemir Luiz.
- **Distrito de Capão Verde:** Rua Parque das Águas, Rua José Ferreira da Cruz, Rua 03, Rua 02 e Rua 07.

A área total de pavimentação é de 18.410,20 m², distribuída em extensão aproximada de 2.926,13 m. A implantação da drenagem superficial e profunda é parte indissociável da solução, pois assegura o adequado escoamento das águas pluviais e protege a estrutura do pavimento contra infiltrações, erosões, recalques e deterioração prematura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026. Contudo, decorre de demanda específica vinculada ao Convênio nº 0444/2026/SINFRA, firmado entre o Município de Alto Paraguai e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT, cuja execução exige a contratação da obra objeto deste estudo.

A ausência de previsão inicial no PCA será registrada nos documentos de planejamento correspondentes, sem prejuízo da demonstração, neste estudo, da necessidade pública, da adequação técnica e da viabilidade econômica da contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, profissionais, ambientais e de controle definidos nos projetos, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

3.1. Requisitos técnicos

- projeto executivo, memorial descritivo, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;
- normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- especificações técnicas e métodos de ensaio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT aplicáveis à terraplanagem, drenagem, pavimentação e sinalização;
- normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN aplicáveis à sinalização viária;
- diretrizes técnicas e administrativas da SINFRA/MT e condições do Convênio nº 0444/2026/SINFRA;
- demais legislações e normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis.

3.2. Requisitos de execução

A contratação deverá contemplar, no mínimo:

- administração local, mobilização, desmobilização e implantação do canteiro de obras;
- serviços preliminares e locação topográfica;
- terraplanagem, regularização e compactação do subleito;
- execução das camadas estruturais de base e sub-base previstas no projeto;
- implantação da drenagem superficial e da drenagem profunda;
- execução da pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD;
- transporte dos materiais e insumos necessários;
- execução da sinalização viária horizontal e vertical;
- serviços finais, limpeza, testes, ajustes e entrega técnica da obra.

Não está prevista demolição ou retirada de pavimento existente, uma vez que os logradouros contemplados são vias urbanas consolidadas e não pavimentadas.

Foram identificadas interferências decorrentes de redes de distribuição de água existentes. A execução deverá preservar essas redes e ser precedida das verificações necessárias. Eventuais remanejamentos ou intervenções somente poderão ocorrer mediante autorização formal, definição de responsabilidade e coordenação com o órgão ou operador competente.

O sistema projetado será conectado à rede municipal de drenagem pluvial existente, conforme solução e pontos de ligação definidos no projeto de drenagem profunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

3.3. Materiais, jazidas, áreas de empréstimo e destinação

Os materiais de base, sub-base, agregados e demais insumos deverão ser obtidos nas fontes indicadas no projeto ou em fornecedores comerciais devidamente licenciados. A contratada poderá propor fontes alternativas, desde que demonstre sua regularidade ambiental, disponibilidade, qualidade técnica e compatibilidade com as distâncias de transporte e os custos contratuais, submetendo-as previamente à aprovação da fiscalização.

As áreas de empréstimo, bota-fora e destinação de material excedente deverão ser tecnicamente adequadas e ambientalmente regulares. A indicação e a utilização dos locais serão de responsabilidade da contratada, condicionadas à apresentação das autorizações pertinentes e à aprovação prévia da fiscalização.

3.4. Requisitos de controle tecnológico

A contratada deverá executar, às suas expensas, o controle tecnológico dos materiais e serviços, mediante ensaios laboratoriais, verificações de campo e controle geométrico, em conformidade com as normas da ABNT, as Especificações de Serviço do DNIT e as demais disposições técnicas aplicáveis.

Os resultados deverão possuir rastreabilidade quanto à data, ao lote, à rua, ao trecho, à estaca ou à coordenada e ao serviço correspondente. A Administração poderá, adicionalmente, promover a contratação de laboratório ou apoio técnico independente para realização de controle externo, contraprovas ou avaliações complementares, caso haja decisão administrativa e disponibilidade financeira, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

3.5. Requisitos de habilitação técnica

A futura contratada deverá comprovar aptidão técnico-operacional e técnico-profissional compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, especialmente drenagem profunda, revestimento em Tratamento Superficial Duplo – TSD e terraplanagem, observadas as condições e os quantitativos mínimos definidos no Termo de Referência.

A execução deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis, registrado no CREA ou no CAU, mediante apresentação da correspondente ART ou RRT, conforme o caso.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas decorrem do projeto executivo, das memórias de cálculo e das planilhas orçamentárias que instruem o processo administrativo. Os quantitativos finais das parcelas de maior relevância técnica são apresentados no quadro a seguir.

PARCELA	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA PARA HABILITAÇÃO
Drenagem profunda	M	1.035,00	517,50
Pavimentação asfáltica em TSD	m ²	18.410,20	9.205,10
Terraplanagem	m ³	8.754,21	4.377,10

Os valores da última coluna correspondem exclusivamente aos quantitativos mínimos previstos para comprovação da capacidade técnico-operacional, não se confundindo com as quantidades totais da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A solução pretendida é amplamente conhecida e executada pelo mercado de obras de infraestrutura urbana e viária, existindo empresas especializadas na execução de terraplanagem, pavimentação em TSD, drenagem superficial e profunda e sinalização viária. Não foi realizada consulta formal a fornecedores para definição da solução, tendo em vista seu caráter usual e a disponibilidade de referenciais oficiais de custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Foram consideradas as seguintes alternativas:

- Execução direta pela Administração Municipal.
- Contratação separada das parcelas de terraplanagem, drenagem, pavimentação e sinalização.
- Contratação integrada da obra, em lote único, por empresa especializada.

A execução direta não se mostrou adequada em razão da insuficiência de máquinas, equipamentos e mão de obra especializada no quadro municipal para atender, de forma simultânea e dentro do prazo previsto, à extensão e à complexidade dos serviços.

A contratação separada das parcelas também não se mostrou recomendável, considerando a interdependência entre drenagem, terraplanagem, camadas estruturais, pavimentação e sinalização, o aumento dos riscos de incompatibilidades executivas, a dificuldade de delimitação de responsabilidades e a maior complexidade da fiscalização.

Assim, a alternativa selecionada consiste na contratação da obra em lote único, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante concorrência eletrônica e critério de julgamento de Menor Preço Global. Essa solução mantém a unidade de responsabilidade técnica e permite que o pagamento seja vinculado às quantidades efetivamente executadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização.

Para formação do orçamento foram utilizados os referenciais SINAPI – março/2026, em regime não desonerado; SICRO – janeiro/2026, em regime não desonerado; e ANP – março/2026, para os insumos asfálticos aplicáveis.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação é de R\$ 3.702.407,77 (três milhões, setecentos e dois mil, quatrocentos e sete reais e setenta e sete centavos), conforme orçamento elaborado para o objeto.

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Repasse da SINFRA/MT	R\$ 3.698.705,36
Contrapartida municipal	R\$ 3.702,41
Valor total da contratação	R\$ 3.702.407,77

A composição do orçamento observa:

- os quantitativos constantes do projeto executivo e das memórias de cálculo;
- os referenciais oficiais SINAPI, SICRO e ANP, conforme a natureza de cada serviço ou insumo;
- o regime não desonerado indicado nas planilhas;
- BDI de serviços de 20,70%;
- BDI de aquisição de 15,00%.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada consiste na execução integral de obra de infraestrutura urbana voltada à implantação de pavimentação asfáltica em TSD, drenagem pluvial superficial e profunda e sinalização viária, de forma coordenada e funcional.

A solução contempla:

- mobilização, canteiro, administração local e serviços preliminares;
- locação, preparação e regularização da plataforma;
- terraplanagem, regularização e compactação do subleito;
- execução das camadas estruturais previstas no projeto;
- implantação da drenagem superficial e profunda e conexão à rede municipal existente nos pontos projetados;
- aplicação do revestimento asfáltico em Tratamento Superficial Duplo – TSD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- transporte e controle dos materiais e insumos;
- execução da sinalização viária horizontal e vertical;
- controle tecnológico, registros de execução, As-Built, limpeza e entrega técnica.

A análise considera o ciclo de vida da infraestrutura, compreendendo implantação, utilização, conservação, manutenção e durabilidade. A execução integrada da drenagem e da estrutura do pavimento reduz a ocorrência de infiltrações, erosões, recalques e deteriorações precoces, contribuindo para a redução dos custos futuros de manutenção e para a preservação do investimento público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da contratação em lotes ou contratos distintos. A execução demanda integração técnica e operacional entre terraplanagem, drenagem, camadas estruturais, pavimentação e sinalização, sendo inadequada sua fragmentação em razão dos seguintes fatores:

- necessidade de coordenação única das etapas e frentes de serviço;
- risco de incompatibilidades técnicas e interferências entre diferentes executores;
- dificuldade de delimitação de responsabilidades por falhas de desempenho;
- possibilidade de aumento de custos de mobilização e desmobilização;
- maior complexidade de fiscalização, medição e gestão contratual;
- risco de comprometimento da funcionalidade e da durabilidade da infraestrutura implantada.

A contratação será realizada em lote único, sob o regime de empreitada por preço unitário. O não parcelamento refere-se à adjudicação integrada do objeto e não impede a medição individualizada dos serviços efetivamente executados, de acordo com as unidades, quantidades e preços unitários da planilha contratual.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados mensuráveis:

- execução de 18.410,20 m² de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD;
- implantação de 1.035,00 m de drenagem profunda;
- execução de 8.754,21 m³ de terraplanagem;
- atendimento dos logradouros contemplados no projeto executivo;
- execução de 100% da sinalização horizontal e vertical projetada.

Também são pretendidos os seguintes resultados qualitativos:

- melhoria da mobilidade urbana e da trafegabilidade;
- redução de poeira no período seco e de lama no período chuvoso;
- melhoria do escoamento das águas pluviais e redução de alagamentos e erosões;
- redução dos custos recorrentes de manutenção das vias;
- aumento da durabilidade da infraestrutura implantada;
- melhoria das condições de segurança, acessibilidade e conforto dos usuários;
- pagamento vinculado aos quantitativos efetivamente executados e aceitos;
- maior rastreabilidade e eficiência na aplicação dos recursos do convênio;
- valorização urbana das áreas atendidas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, deverão estar asseguradas, entre outras, as seguintes providências:

- aprovação deste Estudo Técnico Preliminar e revisão final do Termo de Referência;
- disponibilidade e compatibilização do projeto executivo, memorial descritivo, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- confirmação das condições e da vigência do Convênio nº 0444/2026/SINFRA;
- elaboração e aprovação da matriz de riscos da contratação;
- definição formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- conferência das Licenças Prévias nº 320328/2026, nº 320309/2026 e nº 320476/2026 e das demais autorizações ambientais necessárias;
- alinhamento das rotinas de medição, controle tecnológico, RDO, comunicação formal e recebimento da obra;
- avaliação administrativa quanto à contratação eventual de laboratório independente para controle tecnológico externo;
- verificação prévia das interferências com a rede de distribuição de água e dos pontos de conexão à rede municipal de drenagem existente;
- realização de reunião inicial com a contratada após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações autônomas indispensáveis à viabilidade da obra. Os serviços previstos integram solução única e interdependente, cuja execução deverá ocorrer de forma coordenada no âmbito do contrato principal.

A Administração poderá promover contratação auxiliar de laboratório ou apoio técnico independente para controle tecnológico externo, contraprovas e avaliações complementares. Essa eventual contratação terá caráter acessório e não condicionará a viabilidade da contratação principal, uma vez que o controle tecnológico ordinário permanecerá sob responsabilidade da empresa executora.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O empreendimento conta com as Licenças Prévias nº 320328/2026, nº 320309/2026 e nº 320476/2026, devendo a execução observar suas condicionantes e as demais exigências do órgão ambiental competente.

A obra poderá gerar impactos ambientais e urbanos típicos de intervenções de infraestrutura, especialmente:

- geração de poeira, ruído e vibrações;
- movimentação de solo e exposição temporária de superfícies;
- geração de resíduos da construção e material excedente;
- tráfego de máquinas, caminhões e equipamentos;
- carreamento de materiais e processos erosivos em períodos chuvosos;
- risco de contaminação por combustíveis, lubrificantes e produtos asfálticos;
- interferências temporárias no trânsito, nos acessos e nas redes existentes.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas, no mínimo:

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais excedentes;
- utilização de áreas de empréstimo, bota-fora e fornecedores devidamente autorizados ou licenciados;
- controle de poeira, ruído, erosão e carreamento de materiais;
- implantação e manutenção de drenagem provisória nas frentes de serviço;
- armazenamento e manuseio seguro de combustíveis, emulsões e demais produtos potencialmente poluentes;
- manutenção preventiva dos equipamentos e atendimento imediato a eventuais vazamentos;
- organização e limpeza do canteiro e das frentes de serviço;
- proteção das redes existentes, dos acessos e da circulação de pedestres e veículos;
- uso racional de água, energia, combustíveis e materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- cumprimento das normas ambientais, de segurança e saúde no trabalho.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é tecnicamente necessária, administrativamente adequada e economicamente viável.

A solução recomendada consiste na contratação de pessoa jurídica especializada, em lote único e sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante concorrência eletrônica e critério de julgamento de Menor Preço Global, para execução de pavimentação asfáltica em TSD, drenagem superficial e profunda e sinalização viária, pelo valor estimado de R\$ 3.702.407,77.

A solução apresenta compatibilidade com o Convênio nº 0444/2026/SINFRA, com o projeto executivo, com as memórias de cálculo, com as planilhas orçamentárias e com o Termo de Referência consolidado.

O prazo de execução será de 300 dias corridos, contados da Ordem de Início. A vigência contratual deverá ser suficiente para abranger a execução, as medições, os procedimentos de recebimento e o encerramento administrativo, observada a compatibilidade com a vigência do instrumento de repasse.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação.

Alto Paraguai/MT, 08 de julho de 2026.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

APROVAÇÃO

**JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO
CHAVES**

Engenheiro Civil – CREA 59037/MT
Chefe do Departamento de Viação, Obras e
Serviços Públicos
Portaria nº 057/2025

**LUIZ GONZAGA DE FIGUEIREDO
FILHO**

Secretário Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Licitante: _____

CNPJ: _____

Tel. Fax: (____) _____ **Email:** _____ **Tel. Celular:** (____) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

Prezados Senhores,

Encaminhamos à essa Equipe de Contratação, nossa Proposta em anexo, referente à Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026, relativa ao Processo de Licitação Nº 020/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), com drenagem superficial e drenagem profunda e sinalização viária, em vias urbanas do Município de Alto Paraguai – MT, conforme especificações constantes nos projetos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, em atendimento ao Termo de Convênio nº 0444/2026/SINFRA, e edital da respectiva licitação.

COD.UG	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
32901	EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM PLUVIAL PROFUNDA E SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.	UNID.	1	R\$

Nossa Proposta tem Valor Global fixado em R\$ _____ (.....), composto de acordo com exigências do Edital.

1. DECLARAÇÃO

- 1.1 Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.
- 1.2 Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 2 PRAZO DE EXECUÇÃO:** Deverá dar-se conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai à época da autorização de serviços.
- 3 VALIDADE DA PROPOSTA:** não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação.

OBS: Deverá ser apresentada a Proposta de Preços em formato digital (.xls, .xlsx ou .ods), para fins de análise técnica deverá estar acompanhada de todas as planilhas constantes no Termo de Referência - Projeto Executivo, devidamente preenchidas, conforme item 5.9 do edital.

Atenciosamente.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº., sediada na Rua, nº., bairro,, CEP, Município, Estado, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL declara, sob as penas da lei que:

- a) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e), que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital e que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente de que a falsidade de qualquer informação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- g) Declara, ainda, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **(descrever se microempresa, EPP, empresa individual, EIRELI ou sociedade empresária)**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva na supracitada declaração.
- h) declara que não foi declarada inidônea nem suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal), nos termos da legislação vigente.
- i) Declara que não possui, em seu quadro societário ou funcional, agente público do órgão contratante ou que tenha participado da licitação, e o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

j) Declara, ainda, que apresentará todas as demais declarações exigidas no edital.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº (número)....., com sede à (endereço completo)....., neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante), portador(a) do CPF nº (número)....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 004/2026, que:

Não possui fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Declara ainda que:

- a) Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Não foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal;
- c) Não se encontra em processo de falência, recuperação judicial sem autorização, dissolução ou liquidação;
- d) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Por ser verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

CPF: CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

(Nome da Empresa), CNPJ Nº., sediada na Rua nº., bairro,, CEP Município, através de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026, declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

- A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Alto Paraguai antes da abertura oficial das propostas; e os preços ofertados na Proposta de Preços estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos.
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

O referido é verdade e dou fé.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS
(papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº (número)....., com sede à (endereço completo)....., neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante), portador(a) do CPF nº (número)....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 004/2026, que:

Cumpre integralmente a legislação ambiental vigente no âmbito federal, estadual e municipal, especialmente no que se refere à proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Declara ainda que:

- a) Exerce suas atividades em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, incluindo licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes, quando cabíveis;
- b) Adota práticas que minimizam impactos ambientais, incluindo a destinação adequada de resíduos e o uso racional de recursos naturais;
- c) Compromete-se a atender às exigências ambientais durante toda a execução do contrato, caso venha a ser contratada;
- d) Está ciente de que o descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA
(papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Eu,..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executada a obra de engenharia para execução de obra de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), com drenagem superficial e drenagem profunda e sinalização viária, em vias urbanas do Município de Alto Paraguai – MT, conforme especificações constantes nos projetos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, em atendimento ao Termo de Convênio nº 0444/2026/SINFRA, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de minha omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame. Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto por esta empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto. DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração de nossa proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte desta empresa quanto a estes valores.

Local e Data

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF:

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO VIII
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Eu, (Representante Legal devidamente qualificado) portador(a) do CPF nº (número)....., da empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº (número)....., com sede à (endereço completo)....., DECLARO que para devidos fins, que visitou o local onde será execução de obra de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), com drenagem superficial e drenagem profunda e sinalização viária, em vias urbanas do Município de Alto Paraguai – MT, conforme especificações constantes nos projetos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, em atendimento ao Termo de Convênio nº 0444/2026/SINFRA, conforme determinação da referida CONCORRÊNCIA ELTRÔNICA e após exame e estudo de toda a documentação constante do edital, conheceu o terreno, as características geoclimáticas regionais, a infraestrutura rodoviária e urbana as facilidades e os recursos existentes, especialmente quanto ao fornecimento de materiais e mão de obra, e obtivemos sob nossa responsabilidade e risco, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar a proposta para a execução da obra.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
CPF
CNPJ da Empresa

Assinatura do servidor Responsável da Prefeitura
Municipal de Alto Paraguai - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ***/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA.

Pelo presente Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Presidente Médici, nº 470, centro, inscrito no CNPJ/MF sob número 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, brasileiro, maior, portador do CPF nº ***.418.441-**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, Cidade de _____, Estado de _____, representada pelo(a) _____, brasileiro(a), maior, inscrito(a) no CPF sob nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, Processo de Licitação Nº 020/2026, conforme Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, na melhor forma de direito:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD, com execução de drenagem superficial, drenagem profunda e sinalização viária em vias urbanas do Município de Alto Paraguai – MT, em atendimento ao Termo de Convênio nº 0444/2026/SINFRA, conforme os projetos, plantas, memorial descritivo, especificações técnicas, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Edital, seus anexos e demais documentos técnicos integrantes do Processo Licitatório.
- 1.2. As obras e os serviços de engenharia serão executados de acordo com os projetos e demais documentos técnicos integrantes do processo, os quais fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, compreendendo, especialmente:
 - 1.2.1. Projetos de engenharia e projeto executivo;
 - 1.2.2. Memorial técnico descritivo e especificações técnicas;
 - 1.2.3. Memórias de cálculo;
 - 1.2.4. Planilha orçamentária;
 - 1.2.5. Cronograma físico-financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A obra será executada por **Empreitada por preço unitário**, conforme especificações técnicas constantes nos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.
- 2.2. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes do projeto executivo, memorial descritivo, projetos de engenharia, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e demais documentos técnicos complementares, todos integrantes do processo licitatório do qual decorre este contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme a proposta vencedora da licitação e a planilha orçamentária da CONTRATADA, integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, observados os preços unitários contratados, o cronograma físico-financeiro aprovado e as demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em parcelas, conforme as medições dos serviços efetivamente executados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

observados os preços unitários contratados e o cronograma físico-financeiro aprovado, após a apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da planilha de medição devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

- 4.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na legislação vigente e no edital, bem como os demais documentos eventualmente exigidos para a liquidação da despesa.
- 4.3. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, o número do processo licitatório, da Concorrência Eletrônica e do contrato, visando facilitar os procedimentos de conferência, liquidação e pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá **vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Convênio nº 0444/2026/SINFRA.
- 5.2. O prazo para execução da obra será de **300 (trezentos) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.
- 5.3. Na hipótese de suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado e formalizado, poderão ser promovidos os ajustes necessários aos prazos de execução e de vigência, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. Tratando-se de contrato por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, desde que observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA quando a não conclusão lhe for imputável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Código Reduzido: 71

Estrutura orçamentaria: 05.002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Natureza de Despesas: 4.4.90 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Código completo: 05.002.15.451.0008.1027.4.4.90.1.500.0000000

Código Reduzido: 71

Estrutura orçamentaria: 05.002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Natureza de Despesas: 4.4.90 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Código completo: 05.002.15.451.0008.1027.4.4.90.1.701.0000000

- 6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar a obra objeto deste contrato no prazo estabelecido, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela CONTRATANTE, observando rigorosamente os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório;
- 7.2. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a execução da obra, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados e permitindo o livre acesso aos locais de execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 7.3. A falta do produto ou serviço cujo fornecimento ou a prestação do serviço incumbe à Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 7.4. Eximir a Prefeitura Municipal de Alto PARAGUAI-MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade em caso de ocorrência de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ou execução da obra ou serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.
- 7.5. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não tendo vínculo empregatício algum com o CONTRATANTE;
- 7.6. Arcar com despesas de seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;
- 7.7. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução do serviço;
- 7.8. A CONTRATADA deverá fazer constar nos documentos fiscais emitidos, da alíquota e valor para retenção do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 64/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.
- 7.9. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme determinação da fiscalização.
- 7.10. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas..
- 7.12. Manter preposto legalmente habilitado no local da obra ou disponível durante a execução contratual, para representá-la perante a CONTRATANTE e atender prontamente às determinações da fiscalização.
- 7.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, bem como os demais documentos exigidos pela legislação aplicável e pelo edital, responsabilizando-se pela regularidade técnica da execução da obra.
- 7.15. Prestar garantia contratual de 5% do valor total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.16. Na hipótese de a garantia contratual ser prestada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá mantê-la vigente durante toda a execução do contrato e até a extinção das obrigações contratuais garantidas, promovendo sua renovação ou substituição sempre que necessário, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.
- 7.17. Demais responsabilidades e obrigações estão fixadas no Edital da Concorrência e Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 8.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 8.3. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, autorizando o início da execução da obra, observadas as condições previstas neste contrato;
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação;
- 8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por intermédio de gestor e fiscais designados, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.8. Receber provisória e definitivamente o objeto, após verificada sua conformidade com as especificações técnicas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência e deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Do Diário da Obra

- 9.1.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, Diário de Obra no local dos serviços, devidamente atualizado, contendo os registros diários das atividades executadas, condições climáticas, quantitativo de mão de obra, equipamentos empregados, materiais utilizados, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
- 9.1.2. O Diário de Obra permanecerá disponível à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, devendo ser apresentado sempre que solicitado.

9.2. Da Fiscalização do Contrato

- 9.2.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar as ocorrências verificadas, atestar as medições, solicitar correções quando necessárias e adotar as providências destinadas ao fiel cumprimento deste contrato.
- 9.2.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral da obra, permanecendo esta responsável pelos serviços executados, pelos materiais empregados e pelo cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.2.3. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou materiais executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, normas aplicáveis ou demais documentos integrantes da contratação, determinando sua correção, substituição ou refazimento, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.3. Da Gestão do Contrato

- 9.3.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e documentais, promover a coordenação entre os envolvidos, controlar os prazos contratuais, acompanhar a execução das obrigações assumidas e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato, sem prejuízo das atribuições da fiscalização do contrato e da fiscalização técnica da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

9.4. Das Designações

9.4.1. Para fins do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados:

I – Gestor do Contrato: Sr.(a) _____;

II – Fiscal do Contrato: Sr.(a) _____;

III – Responsável pela Fiscalização Técnica da Obra: **Sr. José Alexandre Figueiredo Chaves**, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/MT nº 59037, competindo-lhe acompanhar tecnicamente a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos contratuais, bem como emitir pareceres e atestar tecnicamente os serviços executados.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. MULTA

10.3.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.3.2. Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

10.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

10.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

10.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

10.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

10.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 10.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**
- 11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:
- 11.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 11.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 11.1.3. fiscalizar sua execução;
- 11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 11.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;
- 11.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- 11.3. As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:**
- 12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.
- 12.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.
- 12.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- 12.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**
- 13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração (CONTRATANTE), em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.**
- 14.1. Este contrato obedecerá à Lei federal nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções nela previstas por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.**
- 15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 15.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- 15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
- 15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 15.7. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
- 15.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:**
- 16.1. Este Contrato acha-se vinculado a Concorrência Eletrônica Nº 004/2026 Processo de Licitação Nº 020/2026 da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**
- 17.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**
- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir da interpretação deste contrato.
- 18.2. E, por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.
- Alto Paraguai - MT, ** de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI

Adair José Alves Moreira – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Razão Social

Rep. Legal

CONTRATADA